



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº L-035/2023**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, por meio da Unidade de Licitações – UL, sediada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059, 8º andar – Pinheiros – São Paulo – SP, CEP – 01452-920, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço POR GRUPO**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e 03, de 11 de fevereiro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 19/12/2023;

UASG: 389423;

Horário da Realização do Pregão: 10h.

Local: Portal Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

1 OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações, de acordo com as condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, seus anexos e cadernos, e conforme segue:

1.1.1 GRUPO I

LOTE 01 - Operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e Discagem Direta Gratuita – DDG (0800)

I. Serviço de Instalação			
Item	Descrição	Qtd.	Unidade
1	Troncos Digitais de 30 canais	10	Serviço
2	Ramais DDR (grupo de 10)	100	Serviço
3	Serviços DDG local - 0800	2	Serviço



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

II. Serviço de Assinatura			
Item	Descrição	Qtd.	Unidade
4	Troncos digitais de 30 canais	10	mensal
5	Ramais DDR	100	mensal
6	Serviços DDG local - 0800	2	mensal

III. Consumo mensal			
Item	Descrição	Qtd. Estimada (minutos/mês)	Unidade
7	Fixo-fixo	200.000	minuto mensal
8	Longa distância intra	50.000	minuto mensal
9	Longa distância inter	55.000	minuto mensal
10	Fixo Móvel (VC1)	150.000	minuto mensal
11	Fixo Móvel (VC2)	25.000	minuto mensal
12	Fixo Móvel (VC3)	25.000	minuto mensal
13	DDG Fixo Local - 0800	25.000	minuto mensal
14	DDG Longa Distância Regional - 0800	10.000	minuto mensal
15	DDG Longa Distância Nacional - 0800	10.000	minuto mensal
16	Longa Distância Internacional	100	minuto mensal

LOTE 02 - Fornecimento e instalação de linhas telefônicas analógicas

I. Serviço de Instalação			
Item	Descrição	Qtd.	Unidade
17	Linhas convencionais	150	serviço

II. Serviço de Assinatura			
Item	Descrição	Qtd.	Unidade
18	Linhas convencionais	150	mensal

III. Consumo mensal			
Item	Descrição	Qtd. Estimada (minutos/mês)	Unidade
19	Fixo-fixo	300	minuto mensal
20	Longa distância Intra	150	minuto mensal
21	Longa distância Inter	100	minuto mensal
22	Fixo Móvel (VC1)	150	minuto mensal
23	Fixo Móvel (VC2)	150	minuto mensal
24	Fixo Móvel (VC3)	100	minuto mensal



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

LOTE 03 - Fornecimento e instalação de internet banda larga

I. Serviço de Instalação			
Item	Descrição	Qtd.	Unidade
25	Acesso em banda larga	20	serviço

II. Serviço de Assinatura			
Item	Descrição	Qtd.	Unidade
26	Acesso em banda larga	20	mensal

LOTE 04 - Serviço Móvel Pessoal – SMP

Item	Descrição	Qtd.	Unidade
27	Aparelho tipo A: Smartphone em regime de comodato, com pacote de Internet ilimitado de ao menos 15 GB mensais em 4G ou superior. Demais componentes do pacote de serviços e características do aparelho constam no item "1.3.3" do CADERNO IV.	10	unidade
28	Aparelho tipo B: Smartphone em regime de comodato, com pacote de Internet ilimitado de ao menos 10 GB mensais em 4G ou superior. Demais componentes do pacote de serviços e características do aparelho constam no item "1.3.4" do CADERNO IV.	305	unidade

LOTE 05 - Serviço de telecomunicações para prover conectividade IP entre a rede mundial de computadores (internet) e as redes locais do Crea-SP

Item	Descrição	Qtd.	Unidade
29	Link de internet IP Dedicado redundante de 200Mbps	02	mensal
30	Link de Internet IP Dedicado de 200Mbps	03	mensal
31	Link de Internet IP Dedicado de 100Mbps	01	mensal
32	Link de MPLS redundante de 200Mbps	04	mensal
33	Link MPLS de velocidade de 40Mbps	26	mensal
34	Link de MPLS de velocidade de 20Mbps	06	mensal
35	Link MPLS com velocidade de 10Mbps	150	mensal



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

1.1.2. GRUPO II

LOTE 06 - Serviço de comunicação unificada com Telefonia VoIP

I. Serviços de Capacitação			
Item	Descrição	Qtd.	Unidade
36	Procedimentos por escrito	1	serviço
37	Workshop 1) Integração com o Teams	3	serviço
38	Workshop 2) Realização e recebimento de chamadas nos diversos clientes disponíveis	3	serviço
39	Workshop 3) Setup e realização de conferências de áudio e vídeo	3	serviço
40	Workshop 4) Utilização das configurações do sistema (criação de grupos de chamadas, colocação de usuários em espera, etc.)	3	serviço
41	Workshop 5) Específico para a área de Suporte e sustentação de T.I. composto pela passagem de conhecimento de como foi feita a instalação e do <i>Asbuilt</i> da Solução	3	serviço
42	Workshop 6) Específico para a área de Suporte e sustentação de T.I. demonstrando as características de administração dos sistemas, configurações de administrador e geração de relatórios	3	serviço

II. Serviços de Projeto, Implantação e Migração			
Item	Descrição	Qtd.	Unidade
43	Projeto da Rede, Serviços, Configurações e Cronogramas	1	serviço
44	Instalação de Gateway FXO	56	serviço
45	Instalação e configuração dos Telefones, Headphones e kits de Desktop (Conforme TABELA SUMARIZADORA, item 1.1.3. do CADERNO V)	1	serviço
46	Instalação e configuração dos Clientes de Desktop, celulares. (1080 Desktops e notebooks + 300 Celulares)	1	serviço
47	Instalação e configuração dos serviços de Telefonia e comunicação unificada - Entroncamentos, SBCS, PABXs, etc.	1	serviço



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

III. Produtos (Locação mensal)			
Item	Descrição	Qtd. Estimada / Mês	Unidade
48	Telefones Voip Modelo padrão	263	unidade / mês
49	Telefones Voip Modelo Executivo	10	unidade / mês
50	Telefone Voip Sala de Conferência Tipo 1	28	unidade / mês
51	Telefone Voip Sala de Conferência Tipo 2	30	unidade / mês
52	Telefone Voip sem Fio	5	unidade / mês
53	Kit Headset	832	unidade / mês
54	Kit Alto Falante para Desktop	1140	unidade / mês
55	4 portas FXO	5	unidade / mês
56	3 portas FXO	5	unidade / mês
57	2 portas FXO	21	unidade / mês
58	1 porta FXO	21	unidade / mês

IV. Serviços mensais			
Item	Descrição	Qtd.	Unidade
59	Serviço de Gestão e Operação	12	mensal
60	Serviço de suporte, suporte a operação, manutenção (preventiva e Corretiva)	12	mensal
61	Serviço de Telefonia e comunicação unificada composto por: 1) Entroncamento com a operadora de telefonia; 2) Solução de comunicação unificada; 3) Entroncamento digital para operação do call center	12	mensal

Nota: Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.2 A licitação será dividida em 02 (dois) Grupo formados por lotes com um ou mais itens, conforme tabela constante no Termo de Referência – Anexo I, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço total do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

2 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA-SP para o exercício de 2023, na conta orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.036 – Serviços de Telecomunicações.

3 CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento Regular no Sistema de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.2.8 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.3 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

4.4 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste CREA-SP.

4.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor total geral por Grupo.

6.1.1.1 Os valores unitários da proposta final não poderão ultrapassar os valores estimados de cada item constante da tabela relativa ao Item “10 - Bens e Serviços” do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Proposta, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do CREA-SP, o CREA-SP deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

6.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas. (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Será desclassificado o licitante que se identificar quando do preenchimento no sistema da descrição detalhada do objeto ofertado, de livre acesso a todos os licitantes que servirá de análise prévia antes do início da etapa de lances.

7.2.2 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo **Valor total geral por grupo**.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo de real)**.

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.13.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por grupo**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.21 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

7.21.1 por empresas brasileiras;

7.21.2 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.3 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.22 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

7.23.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.2 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.3 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item “9.1” do Anexo VII-A da In SEGES/MP nº 5/2017, que:

8.2.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.2.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.3 não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

8.2.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.2.4.1 considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

8.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6 Se a proposta vencedora for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

8.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

NOTA: Visando melhor organização processual, solicitamos aos licitantes que, quando forem inserir no sistema do Comprasnet os documentos relativos a este item (habilitação), observem a ordem crescente dos subitens conforme se apresentam.

a) SICAF;

b) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU - <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União - <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP - <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

d) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.1.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item “**5.3**”, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica

9.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, o licitante melhor classificado deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

LG	=	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
		Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG	=	Ativo Total
		Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC	=	Ativo Circulante
		Passivo Circulante

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica, apresentar-nos:

9.11.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.11.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

a). Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços objeto deste instrumento, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de período ininterrupto, nos moldes do item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

b). Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

c). Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, os moldes do item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

d). O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

9.11.1.2. Somente para os serviços referentes ao **LOTE 01** - Operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e Discagem Direta Gratuita (DDG), **LOTE 02** - Fornecimento e instalação de linhas telefônicas analógicas e **LOTE 03** - Fornecimento e instalação de internet banda larga e **LOTE 04** - Serviço Móvel Pessoal – SMP:

a). Deverá comprovar ser possuidora de Concessão, Permissão ou Autorização da ANATEL, válidas, para o fornecimento dos serviços a serem prestados, dentro da área geográfica onde se localiza o Contratante.

9.11.2. O licitante **deverá entregar juntamente com os documentos de habilitação** a declaração de vistoria **ou** a declaração de renúncia de vistoria, conforme modelos constantes do Anexo A ou B deste Edital.

9.12. Das disposições gerais da habilitação

9.12.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.12.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.12.4. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

9.12.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.12.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.12.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **no prazo de até 02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Apresentar a proposta/planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo deste instrumento convocatório;

10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.4. Inserir prazo de validade da proposta que, não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.2. Para fins de assinatura do futuro contrato, informar:

- a)** Razão Social;
- b)** CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
- c)** Endereço completo da empresa, inclusive CEP;
- d)** Telefone e *e-mail* do responsável (preposto);
- e)** Nome, número do CPF, número do RG e cargo do **Representante Legal** da empresa com poderes para assinatura do contrato;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

f) Nome, número do CPF, número do RG do **responsável (Preposto)**, que deverá ser mantido, aceito pelo **CREA-SP**, para representá-la na execução do contrato.

g) Nome, número do CPF e do RG do responsável (**Testemunha**), que deverá ser mantido, aceito pelo **CREA-SP**, para representá-la na execução do Contrato.

10.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item “11.1”, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados para decisão.

11.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o CREA-SP para a assinatura do Termo de Contrato, o CREA-SP poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CREA-SP.

14.2.3. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

14.2.4. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 79 e 80 da mesma Lei.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

14.3. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/1993, e suas atualizações.

14.4. Previamente à contratação o CREA-SP realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. As exigências quanto as garantias contratuais estão estabelecidas no item "15.2.5 - garantia contratual" do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREA-SP

16.1. As obrigações e responsabilidades do CREA-SP são as estabelecidas no item "5 - deveres e responsabilidades da contratante" do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

17.1. As obrigações e responsabilidades da Contratada são as estabelecidas no item "6 - deveres e responsabilidades da contratada" do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

18. FORMA DE PAGAMENTO EM FUNÇÃO DOS RESULTADOS

18.1. O CREA-SP pagará somente pelos serviços efetivamente prestados.

18.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente à Contratada após a aferição do consumo e atesto por parte da equipe de Fiscalização, salvo quanto aos **Serviço de Instalação**, que serão adimplidos em parcela única após a definitiva entrega dos serviços, validação e aprovação do CREA-SP.

18.3. Serviço de Instalação: Todos os serviços iniciais de instalação, configuração e ativação do sistema, quando previsto no Lote e na proposta, com exceção dos itens 45 e 46 do Lote 06, deverão ser cobrados uma única vez quando da sua entrega, mesmo havendo renovação contratual.

18.3.1. Os itens 45 e 46 do Lote 06 poderão ser pagos até 1 (uma) vez por ano sempre que houver necessidade e o atesto da realização de trocas dos equipamentos, condicionado à aprovação prévia do CREA-SP por meio de emissão de Ordem de Serviços.

18.4. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatórios contendo os quantitativos totais mensais dos serviços prestados, discriminados por item, conforme descrito no respectivo Caderno de Produtos e Serviços Essenciais.

18.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o especificado no Termo de Referência - anexo I.

18.6. Quando houver glosa parcial dos serviços, a Contratante deverá comunicar a Contratada para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.7. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.7.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

18.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.8.1. o prazo de validade;

18.8.2. a data da emissão;

18.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.8.4. o período de prestação dos serviços;

18.8.5. o valor a pagar; e

18.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.11. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada a verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, por meio das certidões constantes no item "6.6" do Termo de Referências - anexo I deste Edital.

18.12. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

18.13. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

18.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

18.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

18.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

18.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão Contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$\frac{I = (6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

18.18. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este instrumento convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. Apresentar documentação falsa;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 19.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.5.** Não manter a proposta;
- 19.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 19.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 19.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 19.3.1. Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 19.3.2. Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 19.3.3. Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 19.3.4. Impedimento** de licitar e de contratar com o CREA-SP e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 19.3.4.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem “19.1” deste Edital.
- 19.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 19.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no item "16.1 - sanções administrativas" do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1. As regras para a subcontratação estão previstas no item "15.2.2 - subcontratação" do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

21. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

21.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

21.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

21.1.2. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, (nos dias úteis, até às 17 horas, para fins de contagem de prazo), pelo *e-mail* compras.licitacao@creasp.org.br, ou, por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 8º andar – Pinheiros – São Paulo, SP – CEP – 01452-920, na Unidade de Licitação – UL, nos dias úteis, no horário das 8h30min às 16h30min.

22. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, pelo *e-mail* compras.licitacao@creasp.org.br, (nos dias úteis, até às 17 horas, para fins de contagem de prazo).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

22.1.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, bem como serão disponibilizadas nos seguintes sistemas eletrônicos www.gov.br/compras e <https://www.creasp.org.br/licitacoes-em-andamento> e, vincularão os participantes e o CREA-SP.

23. VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/1993, e suas atualizações.

24. VISTORIA

24.1. As regras acerca da vistoria estão estabelecidas no item "15.2.1.4" da vistoria" do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

25.4. Incumbirá o licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

25.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 25.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.7.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.12.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras e <https://www.creasp.org.br/licitacoes-em-andamento>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 8º andar, Pinheiros, São Paulo, SP – CEP – 01452-920, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 8h30min às 16h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 25.13.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 25.13.1. ANEXO I** Termo de Referência;
- 25.13.1.1. [CLIQUE AQUI E ABRA OS LINKS](#)**
- 25.13.1.2. ANEXO A** Declaração de Vistoria.
- 25.13.1.3. ANEXO B** Declaração de Renúncia de Vistoria.
- 25.13.2. ANEXO II –** Modelo de Proposta de Preços;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

25.13.3. ANEXO III Minuta do Termo de Contrato.

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

Original assinado por
Evandro Vieira Gonçalves
Superintendente Administrativo Financeiro - SUPADF
Portaria nº 015/2022



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objetivo descrever os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para subsidiar o processo licitatório, demonstrando sua viabilidade e conveniência. Seu conteúdo dependerá da natureza da solução a ser licitada, sendo mais complexo e minucioso na medida em que a contratação assim exigir. Ele será elaborado com base nas informações constantes do Estudo Técnico preliminar.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações, de acordo com as condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referências, seus anexos e cadernos, e conforme segue:

1.1.1. Grupo I

LOTE 01 - Operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e Discagem Direta Gratuita – DDG (0800)

I. Serviço de Instalação			
Item	Descrição	Qtd.	Unidade
1	Troncos Digitais de 30 canais	10	Serviço
2	Ramais DDR (grupo de 10)	100	Serviço
3	Serviços DDG local - 0800	2	Serviço

II. Serviço de Assinatura			
Item	Descrição	Qtd.	Unidade
4	Troncos digitais de 30 canais	10	mensal
5	Ramais DDR	100	mensal
6	Serviços DDG local - 0800	2	mensal

III. Consumo mensal			
Item	Descrição	Qtd. Estimada (minutos/mês)	Unidade
7	Fixo-fixo	200.000	minuto mensal
8	Longa distância intra	50.000	minuto mensal
9	Longa distância inter	55.000	minuto mensal
10	Fixo Móvel (VC1)	150.000	minuto mensal
11	Fixo Móvel (VC2)	25.000	minuto mensal



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

12	Fixo Móvel (VC3)	25.000	minuto mensal
13	DDG Fixo Local - 0800	25.000	minuto mensal
14	DDG Longa Distância Regional - 0800	10.000	minuto mensal
15	DDG Longa Distância Nacional - 0800	10.000	minuto mensal
16	Longa Distância Internacional	100	minuto mensal

LOTE 02 - Fornecimento e instalação de linhas telefônicas analógicas

I. Serviço de Instalação			
Item	Descrição	Qtd.	Unidade
17	Linhas convencionais	150	serviço

II. Serviço de Assinatura			
Item	Descrição	Qtd.	Unidade
18	Linhas convencionais	150	mensal

III. Consumo mensal			
Item	Descrição	Qtd. Estimada (minutos/mês)	Unidade
19	Fixo-fixo	300	minuto mensal
20	Longa distância Intra	150	minuto mensal
21	Longa distância Inter	100	minuto mensal
22	Fixo Móvel (VC1)	150	minuto mensal
23	Fixo Móvel (VC2)	150	minuto mensal
24	Fixo Móvel (VC3)	100	minuto mensal

LOTE 03 - Fornecimento e instalação de internet banda larga

I. Serviço de Instalação			
Item	Descrição	Qtd.	Unidade
25	Acesso em banda larga	20	serviço
II. Serviço de Assinatura			
Item	Descrição	Qtd.	Unidade
26	Acesso em banda larga	20	mensal

LOTE 04 - Serviço Móvel Pessoal – SMP

Item	Descrição	Qtd.	Unidade
27	Aparelho tipo A: Smartphone em regime de comodato, com pacote de Internet ilimitado de ao menos 15 GB mensais em 4G ou superior. Demais componentes do pacote de serviços e características do aparelho constam no item 1.3.3. do CADERNO IV.	10	unidade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

28	Aparelho tipo B: Smartphone em regime de comodato, com pacote de Internet ilimitado de ao menos 10 GB mensais em 4G ou superior. Demais componentes do pacote de serviços e características do aparelho constam no item 1.3.4. do CADERNO IV.	305	unidade
----	--	-----	---------

LOTE 05 - Serviço de telecomunicações para prover conectividade IP entre a rede mundial de computadores (internet) e as redes locais do Crea-SP

Item	Descrição	Qtd.	Unidade
29	Link de internet IP Dedicado redundante de 200Mbps	02	mensal
30	Link de Internet IP Dedicado de 200Mbps	03	mensal
31	Link de Internet IP Dedicado de 100Mbps	01	mensal
32	Link de MPLS redundante de 200Mbps	04	mensal
33	Link MPLS de velocidade de 40Mbps	26	mensal
34	Link de MPLS de velocidade de 20Mbps	06	mensal
35	Link MPLS com velocidade de 10Mbps	150	mensal

1.1.2. Grupo II

LOTE 06 - Serviço de comunicação unificada com Telefonia VoIP

I. Serviços de Capacitação			
Item	Descrição	Qtd.	Unidade
36	Procedimentos por escrito	1	serviço
37	Workshop 1) Integração com o Teams	3	serviço
38	Workshop 2) Realização e recebimento de chamadas nos diversos clientes disponíveis	3	serviço
39	Workshop 3) Setup e realização de conferências de áudio e vídeo	3	serviço
40	Workshop 4) Utilização das configurações do sistema (criação de grupos de chamadas, colocação de usuários em espera, etc.)	3	serviço
41	Workshop 5) Específico para a área de Suporte e sustentação de T.I. composto pela passagem de conhecimento de como foi feita a instalação e do <i>Asbuilt</i> da Solução	3	serviço
42	Workshop 6) Específico para a área de Suporte e sustentação de T.I. demonstrando as características de administração dos sistemas, configurações de administrador e geração de relatórios	3	serviço



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

II. Serviços de Projeto, Implantação e Migração			
Item	Descrição	Qtd.	Unidade
43	Projeto da Rede, Serviços, Configurações e Cronogramas	1	serviço
44	Instalação de Gateway FXO	56	serviço
45	Instalação e configuração dos Telefones, Headphones e kits de Desktop (Conforme TABELA SUMARIZADORA, item 1.1.3. do CADERNO VI)	1	serviço
46	Instalação e configuração dos Clientes de Desktop, celulares. (1080 Desktops e notebooks + 300 Celulares)	1	serviço
47	Instalação e configuração dos serviços de Telefonia e comunicação unificada - Entroncamentos, SBCS, PABXs, etc.	1	serviço

III. Produtos (Locação mensal)			
Item	Descrição	Qtd. Estimada / Mês	Unidade
48	Telefones Voip Modelo padrão	263	unidade / mês
49	Telefones Voip Modelo Executivo	10	unidade / mês
50	Telefone Voip Sala de Conferência Tipo 1	28	unidade / mês
51	Telefone Voip Sala de Conferência Tipo 2	30	unidade / mês
52	Telefone Voip sem Fio	5	unidade / mês
53	Kit Headset	832	unidade / mês
54	Kit Alto Falante para Desktop	1140	unidade / mês
55	4 portas FXO	5	unidade / mês
56	3 portas FXO	5	unidade / mês
57	2 portas FXO	21	unidade / mês
58	1 porta FXO	21	unidade / mês

IV. Serviços mensais			
Item	Descrição	Qtd.	Unidade
59	Serviço de Gestão e Operação	12	mensal
60	Serviço de suporte, suporte a operação, manutenção (preventiva e Corretiva)	12	mensal
61	Serviço de Telefonia e comunicação unificada composto por: 1) Entroncamento com a operadora de telefonia; 2) Solução de comunicação unificada; 3) Entroncamento digital para operação do call center	12	mensal



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerado um dos maiores conselhos de fiscalização profissional do Brasil, e talvez da América Latina, o Crea-SP é responsável pela fiscalização, controle, orientação e aprimoramento das atividades profissionais nas várias modalidades da Engenharia, Agronomia e Geociências, e de atividades dos Tecnólogos.

O conselho possui uma grande capilaridade, abrangendo boa parte do território do estado de São Paulo com cerca de 163 unidades de atendimento e inspetorias que estão distribuídas em 12 regiões administrativas, além de 3 sedes estabelecidas na capital paulista.

Oferece ao público uma gama variada de serviços relativos à fiscalização e ao exercício das profissões regulamentadas, bem como eventos do calendário institucional, cursos e palestras, ações, campanhas e promoção de informações afetas ao Sistema Confea/Crea, em formato presencial, por meios digitais e pelo atendimento telefônico e pessoal nas unidades e sedes do Conselho.

Caracterizados como serviços de infraestrutura, os serviços de telecomunicações são, dessa forma, essenciais para a viabilização e sustentação das operações finalísticas e administrativas do Crea-SP, garantindo conectividade e comunicação entre colaboradores, unidades e usuários, e permitindo acesso a recursos fundamentais.

Isso posto, em virtude da iminência do término da vigência dos contratos atuais, a presente contratação se justifica em vista da necessidade de prover serviços de telecomunicação para atender as demandas do Conselho e seus usuários, conectando, possibilitando comunicação e troca de dados segura entre as instâncias envolvidas, e equipando a estrutura administrativa e de atendimento do Crea-SP para o funcionamento de sistemas, unidades e sedes no estado de São Paulo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Contratação de serviços de telefonia, composto de:

- Operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e Discagem Direta Gratuita – DDG (0800)
- Fornecimento e instalação de linhas telefônicas analógicas
- Fornecimento e instalação de internet banda larga
- Serviço Móvel Pessoal – SMP
- Serviço de telecomunicações para prover conectividade IP entre a rede mundial de computadores (internet) e as redes locais do Crea-SP
- Serviço de comunicação unificada com Telefonia VoIP

4. DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES

4.1. Especificações Técnicas

4.1.1. DAS DEFINIÇÕES

4.1.1.1. Para melhor entendimento, devem ser consideradas algumas definições, tais como:

- ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- **ÁREA DE REGISTRO – AR:** área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada.
- **ÁREA LOCAL:** área geográfica contínua de prestação de serviços, contida em um ou mais setores do PGO, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local.
- **ASSINATURA BÁSICA DE DADOS:** valor fixo mensal devido pelos usuários de smartphones por ter ao seu dispor o pacote de dados de internet.
- **ASSINATURA BÁSICA DE VOZ:** valor fixo mensal devido pelo usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado.
- **GATEWAY:** equipamento que conecta duas ou mais redes e provê a tradução em termos de hardware e software.
- **HARDWARE:** conjunto de materiais (equipamentos eletrônicos, armários, baterias, etc.) necessários para a implantação da solução de telefonia IP.
- **IP (Internet Protocol):** formato de organização padrão do sinal de voz ou dados que permite aos equipamentos interconectados se comunicarem pela Internet.
- **LAN (Local Area Network):** Rede de computadores local que integra a comunicação de todos os computadores em uma mesma localidade.
- **LIGAÇÕES EXTRAOPERADORA:** são aquelas que terminam fora da rede da operadora CONTRATADA.
- **LIGAÇÕES INTRAOPERADORA:** são aquelas que são originadas e terminam na mesma operadora.
- **MPLS (Multi Protocol Label Switch):** protocolo de comunicação que facilita o endereçamento de dados entre roteadores tornando a comunicação mais rápida e confiável do que a ADSL.
- **OPERADORA:** empresa ou consórcio de empresas que apresentaram uma proposta, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal.
- **PABX:** Central telefônica convencional.
- **PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS:** plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL, sendo a estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades de mercado.
- **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS:** plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC, registrado na ANATEL.
- **PLANO DE SERVIÇOS:** documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção de direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- PERFIL DE TRÁFEGO: quantitativo médio estimado, em minutos, por modalidade, de ligações telefônicas efetuadas, em função do tipo de chamada, horários e localidade (origem e destino).
- PORTABILIDADE NUMÉRICA: facilidade que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação de serviço.
- PSTN (rede pública de telefonia comutada): são as operadoras de serviços telefônicos.
- PRAZO DE ATENDIMENTO: tempo máximo contado a partir da comunicação do problema pelo CREA-SP até o retorno da LICITANTE CONTRATADA informando que está ciente da informação.
- PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA: prazo contado a partir da comunicação do problema pelo CREA-SP até a sua correção pela LICITANTE CONTRATADA.
- PROTOCOLO: acordo entre as partes comunicantes sobre como a comunicação deve proceder, implementado por intermédio de um software.
- QoS, Qualidade de Serviço (Quality of Service): função existente em alguns equipamentos e sistemas de comunicação que permite a priorização dos pacotes de voz em relação aos pacotes de dados.
- REGIÃO: nos serviços referentes à STFC, divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008, onde Região III = São Paulo.
- ROAMING: possibilidade de utilização do SMP, preservando-se os mesmos códigos de acesso (número do assinante), fora da Área de Registro (nacional) ou mesmo país (internacional) onde a Estação Móvel foi habilitada.
- SERVIDOR: é um sistema de computação centralizada (hardware e software) que oferece serviços a uma rede de computadores. No caso do sistema de telefonia IP os telefones IP formam a rede de computadores e o servidor gerencia e disponibiliza os serviços de chamadas e outras funcionalidades.
- SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL: destina-se à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e outro ponto no exterior.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL: modalidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, cujas chamadas são originadas e terminadas entre regiões distintas, dentre aquelas definidas pelo Plano Geral de Outorgas – PGO.
- SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL: modalidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, cujas chamadas são originadas e terminadas num mesmo setor ou entre setores de uma mesma região, definida pelo Plano Geral de Outorgas – PGO.
- SERVIÇO LOCAL: Modalidade do STFC cujas chamadas são realizadas dentro de uma mesma área local.
- SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP: entende-se como sendo o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras Estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre Estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo.
- SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC: definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.
- SETOR: subdivisão geográfica das Regiões definidas pelo Plano Geral de Outorgas, constituída de estados e/ou municípios.
- SMS (SHORT MESSAGE SERVICE): serviços de mensagem de texto.
- SOFTWARE: conjunto de programas de computador, linhas de código, capazes de prover os recursos de comunicação de telefonia IP utilizando interfaces com o hardware.
- SOFTPHONE: é um aplicativo que transforma o computador em um telefone multimídia, com capacidade de voz, dados e imagem. Com ele é possível fazer chamadas para telefones convencionais.
- TELEFONE IP: terminal telefônico utilizado pelo usuário para realizar ou receber chamadas utilizando a transmissão de voz pela rede de computadores e Internet.
- UNIDADE DO CREA-SP: São todas as unidades de atendimento compreendendo UGI, UOP, UPS bem como todas as Sedes administrativas.
- USUÁRIO VISITANTE: usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de Registro.
- VC MÓVEL-MÓVEL (M/M): chamada destinada a usuários do SMP, SME ou outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo que vierem a ser autorizados pela ANATEL, que se encontre dentro da Área de Registro de origem da chamada.
- VC MÓVEL-FIXO (M/F): chamada a Código de Acesso do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada.
- VoIP: Voz sobre IP (Voice over IP).
- WAN (Wide Area Network): rede de computadores que interliga várias LANs, geralmente distantes geograficamente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

4.1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.2.1 – Grupo I

4.1.2.1.1. LOTE 01 - Operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e Discagem Direta Gratuita (DDG)

4.1.2.1.1.1. As especificações técnicas e descrição dos produtos e serviços constam no CADERNO I – PRODUTOS E SERVIÇOS ESSENCIAIS DO LOTE 01, além das demais especificações constantes neste instrumento.

4.1.2.1.2. LOTE 02 - Fornecimento e instalação de linhas telefônicas analógicas

4.1.2.1.2.1. As especificações técnicas e descrição dos produtos e serviços constam no CADERNO II – PRODUTOS E SERVIÇOS ESSENCIAIS DO LOTE 02, além das demais especificações constantes neste instrumento.

4.1.2.1.3. LOTE 03 - Fornecimento e instalação de internet banda larga

4.1.2.1.3.1. As especificações técnicas e descrição dos produtos e serviços constam no CADERNO III – PRODUTOS E SERVIÇOS ESSENCIAIS DO LOTE 03, além das demais especificações constantes neste instrumento.

4.1.2.1.4. LOTE 04 - Serviço Móvel Pessoal – SMP

4.1.2.1.4.1. As especificações técnicas e descrição dos produtos e serviços constam no CADERNO IV – PRODUTOS E SERVIÇOS ESSENCIAIS DO LOTE 04, além das demais especificações constantes neste instrumento.

4.1.2.1.5. LOTE 05 - Serviço de telecomunicações para prover conectividade IP entre a rede mundial de computadores (internet) e as redes locais do Crea-SP

4.1.2.1.5.1. As especificações técnicas e descrição dos produtos e serviços constam no CADERNO V – PRODUTOS E SERVIÇOS ESSENCIAIS DO LOTE 05, além das demais especificações constantes neste instrumento.

4.1.2.1.5. LOTE 06 - Serviço de comunicação unificada com Telefonia VoIP

4.1.2.1.5.1. As especificações técnicas e descrição dos produtos e serviços constam no CADERNO VI – PRODUTOS E SERVIÇOS ESSENCIAIS DO LOTE 06 e seus apensos, além das demais especificações constantes neste instrumento.

4.1.3. INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.3.1. São de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários para a instalação, configuração e ativação dos serviços, composto descrito no CADERNO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ESSENCIAIS.

4.1.3.2. Devem estar incluídos nos valores contratados o repasse de conhecimento necessário à plena utilização da solução descrita no Termo de Referência, seus anexos e Cadernos, bem como eventuais encargos, taxas e despesas financeiras referentes à instalação, configuração e/ou ativação dos serviços.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

4.1.3.3. As informações referentes à **INSTALAÇÃO, EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO** constam nos respectivos **CADERNOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS ESSENCIAIS**.

4.1.3.4. Após o recebimento da Ordem de Serviço com autorização para início dos serviços, a empresa contratada deverá apresentar **CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO** em conformidade com os **prazos e demais condições** expressas nos respectivos Cadernos de Produtos e Serviços Essenciais.

4.1.3.5. A CONTRATADA deverá possuir canal de atendimento apropriado e número telefônico gratuito, do tipo 0800, para o protocolamento e recebimento de chamados referentes a intervenções técnicas, devendo estar em conformidade com o que dispõe seu Caderno de Produtos e Serviços Essenciais sobre o atendimento.

4.2. Natureza do Serviço

4.2.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado, salvo melhor juízo, mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.2.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.3. Critérios de Sustentabilidade

4.3.1. A CONTRATADA deverá:

4.3.1.1. No que couber, adotar as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

4.3.1.2. Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para a aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

4.3.1.3. Realizar programa interno de treinamento dos empregados para redução do consumo de energia elétrica e de consumo de água.

4.3.1.4. Providenciar o recolhimento e destinação ambiental adequada de seus resíduos e embalagens, de acordo com o sistema de logística reversa, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.1.3.5. Adotar como prática de sustentabilidade na execução dos serviços, sempre que cabível, a previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.1.3.5.1. Não são permitidas, à CONTRATADA, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do art. 22 da Resolução do CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008, tais como:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- a) Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado.
- b) Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados.
- c) Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.
- d) A CONTRATADA deverá providenciar o adequado recolhimento e descarte das pilhas e baterias originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta mantido pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008.
- e) A CONTRATADA deverá providenciar o adequado recolhimento e descarte das pilhas e baterias originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta mantido pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008.

4.4. Prazo de Execução

4.4.1. O prazo de execução do contrato será de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

4.5. Transição Contratual

4.5.1. Lote 01, Lote 02, Lote 03 e Lote 04

4.5.1.1. Para os serviços que compõem os lotes 01, 02, 03, e 04 **não há necessidade** de promover transição contratual ou transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.5.2. Lote 05 e Lote 06

4.5.2.1. A CONTRATADA, deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia, técnicas empregadas e base de dados, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.5.2.2. Quando da transição:

4.5.2.2.1. Em casos de interrupção contratual e/ou ocorrendo mudança de fornecedor da solução, todo conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como toda informação produzida pelos atendimentos de chamados de suporte deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE ou empresa por ela designada em até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento do contrato.

4.5.2.2.2. As informações disponibilizadas devem ser em formato digital, inteligível para humanos, e na língua portuguesa.

4.5.2.2.3. A CONTRATADA deverá elaborar o Plano de Transição, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos antes do encerramento do contrato, para a transferência integral e irrestrita dos conhecimentos e das competências necessárias e suficientes para promover a continuidade dos serviços.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

4.2.2.2.3.1. O plano deverá ser encaminhado à CONTRATANTE para aprovação prévia.

4.5.2.2.4. A CONTRATANTE poderá estabelecer prazo inferior caso haja rescisão contratual.

4.5.2.2.5. Nenhum pagamento será devido à CONTRATADA pela elaboração ou pela execução do Plano de Transição. O fato da empresa CONTRATADA ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela CONTRATANTE, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá quebra de contrato, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se por todos os danos causados à CONTRATANTE, bem como podendo sujeitar-se às penalidades previstas neste Termo de Referências, em especial, a de suspensão de contratação com a Administração por, no mínimo, 2 (dois) anos.

5. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

5.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADA;

5.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.6.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da CONTRATADA responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

5.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

6. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

6.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

6.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

6.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

6.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

6.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

6.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

6.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

6.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Rotinas de Execução

7.1.1. As informações referentes à prazos e rotina de execução constam no respectivo Caderno de Produtos e Serviços Essenciais.

7.1.2. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referências deverá ser iniciada somente após a emissão da Ordem de Serviço, em data a ser definida com o Crea-SP e de acordo com os termos do respectivo Caderno de Produtos e Serviços Essenciais, devendo ser informado, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que atrase ou que impossibilite de assumir os serviços contratados.

7.1.3. Após o recebimento da Ordem de Serviço com autorização para início dos serviços, a empresa contratada deverá apresentar CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO em conformidade com os **prazos e demais condições** expressas nos respectivos Cadernos de Produtos e Serviços Essenciais.

7.1.4. A empresa contratada deverá apresentar ao Crea-SP lista com o nome e contato dos prepostos e responsáveis para acionamento em caso de problemas ocasionados por falhas técnicas, segurança e dúvidas operacionais.

7.1.5. Qualquer manutenção e/ou intervenção nos serviços que impliquem em sua inoperância ou alteração nas suas características, deverá ser previamente informada ao Crea-SP, ou imediatamente, quando em caso de emergência.

7.1.6. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1.6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

7.1.6.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

7.1.6.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

7.1.6.3.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

7.1.6.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.6.3.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.6.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.6.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.1.6.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.6.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.6.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.1.6.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.1.6.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.1.6.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.6.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Índice de Medição de Resultado (IMR).

7.1.6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

7.1.6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.2. Quantidade Mínima de Bens ou Serviços para Comparação e Controle

7.2.1. De acordo com o descrito no Caderno de Produtos e Serviços Essenciais.

7.3. Mecanismos Formais de Comunicação entre a Contratada e a Administração

7.3.1. Serão utilizados os seguintes canais de comunicação e acompanhamento da execução do contrato:

- Correio eletrônico (e-mail);
- Ofício;
- Pedido de Compras/Ordem de Serviços; e
- Atas de reuniões redigidas pelo Fiscal Administrativo e validada pelo Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Preposto da Contratada.

7.3.2. Toda a comunicação referente à prestação de serviço deverá ser encaminhada para os endereços de e-mail do gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo, que serão informados à Contratada após a assinatura de contrato.

7.4. Forma de Pagamento em Função dos Resultados

7.4.1. Pagamento

7.4.1.1. O Crea-SP pagará somente pelos serviços efetivamente prestados.

7.4.1.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente à CONTRATADA após a aferição do consumo e atesto por parte da equipe de Fiscalização, salvo quanto aos **Serviço de Instalação**, que serão adimplidos em parcela única após a definitiva entrega dos serviços, validação e aprovação do Crea-SP.

7.4.1.3. Serviço de Instalação: Todos os serviços iniciais de instalação, configuração e ativação do sistema, quando previsto no Lote e na proposta, com exceção dos itens 45 e 46 do Lote 06, deverão ser cobrados uma única vez quando da sua entrega, mesmo havendo renovação contratual.

7.4.1.3.1. Os itens 45 e 46 do Lote 06 poderão ser pagos até 1 (uma) vez por ano sempre que houver necessidade e o atesto da realização de trocas dos equipamentos, condicionado à aprovação prévia do CREA-SP por meio de emissão de Ordem de Serviços.

7.4.1.4. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatórios contendo os quantitativos totais mensais dos serviços prestados, discriminados por item, conforme descrito no respectivo Caderno de Produtos e Serviços Essenciais.

7.4.1.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

7.4.1.6. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

7.4.1.7. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.4.1.7.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4.1.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1.8.1. o prazo de validade;

7.4.1.8.2. a data da emissão;

7.4.1.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.1.8.4. o período de prestação dos serviços;

7.4.1.8.5. o valor a pagar; e

7.4.1.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.1.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.4.1.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.1.11. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada a verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, por meio das certidões constantes no item 6.6. deste Termo de Referências.

7.4.1.12. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.1.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.1.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.4.1.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

7.4.1.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.4.1.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.4.1.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \quad \quad \left(\frac{6}{100} \right) \quad \quad \quad I = 0,00016438$$

$$I = \quad \quad \quad 365 \quad \quad \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

7.4.2. Reajuste

7.4.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.4.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo, IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.4.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

7.4.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.4.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Metodologia/Formas de Avaliação da Qualidade e Adequação da Solução às Especificações Funcionais e Tecnológicas

8.2.1. O Crea-SP pagará somente pelos serviços efetivamente prestados.

8.2.2. A avaliação da execução do objeto utilizará os índices de medição de resultados previstos no seu respectivo Caderno de Produtos e Serviços Essenciais.

8.2.2.1. Sempre que previsto, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados,

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.3. A utilização das avaliações previstas não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.2.4.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.2.4.1.1. A análise dos referidos itens será realizada quando do Recebimento Provisório e do Recebimento Definitivo;

8.2.4.1.2. Caso a Contratada atinja todas as metas indicadas, não serão efetuados nenhum tipo de desconto/glosa sobre o valor devido pelos serviços;

8.2.4.1.3. Caso constatado o não cumprimento de alguma das metas, deverá ser calculado pelo Crea-SP o valor a ser glosado, sendo este informado à Contratada para a emissão da Nota Fiscal já com o valor corrigido;

8.2.4.1.4. Os resultados da avaliação deverão constar nos respectivos Termos de Recebimento Definitivo;

8.2.4.1.5. O valor a ser glosado e o valor da parcela mensal serão calculados tendo como base nos respectivos indicadores, conforme discriminado no Caderno de Produtos e Serviços Essenciais.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

9. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

9.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

9.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. BENS E SERVIÇOS

GRUPO I							
LOTE 01 - Operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e Discagem Direta Gratuita (DDG)							
	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor Unit. (R\$)	Valor mensal estimado (R\$)	Valor anual estimado (R\$)	Valor total (30 meses) - (R\$)
1	Troncos Digitais de 30 canais	10	serviço	1.106,62	-	-	11.066,15
2	Ramais DDR (grupo de 10)	100	serviço	116,50	-	-	11.650,00
3	Serviços DDG local - 0800	2	serviço	800,00	-	-	1.600,00
4	Troncos digitais de 30 canais	10	mensal	991,03	9.910,30	118.923,60	297.309,00
5	Ramais DDR (grupo de 10)	100	mensal	644,15	64.415,00	772.980,00	1.932.450,00
6	Serviços DDG local - 0800	2	mensal	1.000,00	2.000,00	24.000,00	60.000,00
7	Fixo-fixo	200.000	minutos / mês	0,10	20.000,00	240.000,00	600.000,00
8	Longa distância intra	50.000	minutos / mês	0,26	13.000,00	156.000,00	390.000,00
9	Longa distância inter	55.000	minutos / mês	0,26	14.300,00	171.600,00	429.000,00
10	Fixo Móvel (VC1)	150.000	minutos / mês	0,28	42.000,00	504.000,00	1.260.000,00
11	Fixo Móvel (VC2)	25.000	minutos / mês	0,50	12.500,00	150.000,00	375.000,00
12	Fixo Móvel (VC3)	25.000	minutos / mês	0,29	7.250,00	87.000,00	217.500,00
13	DDG Fixo local - 0800	25.000	minutos / mês	0,11	2.750,00	33.000,00	82.500,00
14	DDG Longa Distância Regional - 0800	10.000	minutos / mês	0,14	1.400,00	16.800,00	42.000,00
15	DDG Longa Distância Nacional - 0800	10.000	minutos / mês	0,15	1.500,00	18.000,00	45.000,00
16	Longa Distância Internacional	100	minutos / mês	3,25	325,00	3.900,00	9.750,00
VALOR Lote 01					191.350,30	2.296.203,60	5.764.825,15
LOTE 02 - Fornecimento e instalação de linhas telefônicas analógicas							



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor Unit. (R\$)	Valor mensal estimado (R\$)	Valor anual estimado (R\$)	Valor total (30 meses) - (R\$)
17	Linhas convencionais	150	Unidade de serviço	162,50	-	-	24.375,00
18	Linhas convencionais	150	unidade / mês	68,47	10.270,69	123.248,25	308.120,63
19	Fixo-fixo	300	minutos / mês	0,13	39,00	468,00	1.170,00
20	Longa distância intra	150	minutos / mês	0,28	42,00	504,00	1.260,00
21	Longa distância inter	100	minutos / mês	0,28	28,00	336,00	840,00
22	Fixo Móvel (VC1)	150	minutos / mês	0,55	82,50	990,00	2.475,00
23	Fixo Móvel (VC2)	150	minutos / mês	0,49	73,50	882,00	2.205,00
24	Fixo Móvel (VC3)	100	minutos / mês	0,49	49,00	588,00	1.470,00
VALOR Lote 02					10.584,69	127.016,25	341.915,63
LOTE 03 - Fornecimento e instalação de internet banda larga							
	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor Unit. (R\$)	Valor mensal estimado (R\$)	Valor anual estimado (R\$)	Valor total (30 meses) - (R\$)
25	Acesso em banda larga	20	unidade de serviço	95,61	-	-	1.912,20
26	Acesso em banda larga	20	mensal	203,61	4.072,25	48.867,00	122.167,50
VALOR Lote 03					4.072,25	48.867,00	124.079,70
LOTE 04 - Serviço Móvel Pessoal – SMP							
	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor Unit. (R\$)	Valor mensal estimado (R\$)	Valor anual estimado (R\$)	Valor total (30 meses) - (R\$)
27	Aparelho tipo A: Smartphone em regime de comodato, com pacote de Internet ilimitado de ao menos 15 GB mensais em 4G ou superior. Demais componentes do pacote de serviços e características do aparelho constam no item 1.3.3. do CADERNO IV.	10	assinaturas / mês	313,45	3.134,45	37.613,40	94.033,50
28	Aparelho tipo B: Smartphone em regime de comodato, com pacote de Internet ilimitado de	305	assinaturas / mês	161,00	49.105,00	589.260,00	1.473.150,00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

	ao menos 10 GB mensais em 4G ou superior. Demais componentes do pacote de serviços e características do aparelho constam no item 1.3.4. do CADERNO IV.						
VALOR Lote 04					52.239,45	626.873,40	1.567.183,50
LOTE 05 - Serviço de telecomunicações para prover conectividade IP entre a rede mundial de computadores (internet) e as redes locais do Crea-SP							
	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor Unit. (R\$)	Valor mensal estimado (R\$)	Valor anual estimado (R\$)	Valor total (30 meses) - (R\$)
29	Link de internet IP Dedicado redundante de 200Mbps	2	unidade / mês	13.249,74	26.499,48	317.993,76	794.984,40
30	Link de Internet IP Dedicado de 200Mbps	3	unidade / mês	2.600,00	7.800,00	93.600,00	234.000,00
31	Link de Internet IP Dedicado de 100Mbps	1	unidade / mês	5.850,00	5.850,00	70.200,00	175.500,00
32	Link de MPLS redundante de 200Mbps	4	unidade / mês	2.300,00	9.200,00	110.400,00	276.000,00
33	Link MPLS de velocidade de 40Mbps	26	unidade / mês	1.850,00	48.100,00	577.200,00	1.443.000,00
34	Link de MPLS de velocidade de 20Mbps	6	unidade / mês	750,00	4.500,00	54.000,00	135.000,00
35	Link MPLS com velocidade de 10Mbps	150	unidade / mês	634,16	95.124,00	1.141.488,00	2.853.720,00
VALOR Lote 05					197.073,48	2.364.881,76	5.912.204,40
VALOR TOTAL Grupo I					455.320,17	5.463.842,01	13.710.208,38
GRUPO II							
LOTE 06 - Serviço de comunicação unificada com Telefonia VoIP							
	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor Unit. (R\$)	Valor mensal estimado (R\$)	Valor anual estimado (R\$)	Valor total (30 meses) - (R\$)
36	Procedimentos por escrito	1	unidade de serviço	600,00	-	-	600,00
37	Workshop 1) Integração com o Teams	3	unidade de serviço	1.000,00	-	-	3.000,00
38	Workshop 2) Realização e recebimento de chamadas nos diversos clientes disponíveis	3	unidade de serviço	600,00	-	-	1.800,00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

39	Workshop 3) Setup e realização de conferências de áudio e vídeo	3	unidade de serviço	600,00	-	-	1.800,00
40	Workshop 4) Utilização das configurações do sistema (criação de grupos de chamadas, colocação de usuários em espera, etc.)	3	unidade de serviço	600,00	-	-	1.800,00
41	Workshop 5) Específico para a área de Suporte e sustentação de T.I. composto pela passagem de conhecimento de como foi feita a instalação e do "Asbuilt" da Solução	3	unidade de serviço	600,00	-	-	1.800,00
42	Workshop 6) Específico para a área de Suporte e sustentação de T.I. demonstrando as características de administração dos sistemas, configurações de administrador e geração de relatórios	3	unidade de serviço	510,00	-	-	1.530,00
43	Projeto da Rede, Serviços, Configurações e Cronogramas	1	unidade de serviço	800,00	-	-	800,00
44	Instalação de Gateway FXO	56	unidade de serviço	510,00	-	-	28.560,00
45	Instalação e configuração dos Telefones, HeadPhones e kits de Desktop Conforme quantitativos constantes no caderno de especificação	1	unidade de serviço	24.590,00	-	-	24.590,00
46	Instalação e configuração dos Clientes de Desktop, celulares. (1080 Desktops e notebooks + 300 Celulares)	1	unidade de serviço	34.650,00	-	-	34.650,00
47	Instalação e configuração dos serviços de Telefonia e comunicação unificada	1	unidade de serviço	40.150,00	-	-	40.150,00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

	- Entroncamentos, SBXS, PABXs, etc.						
48	Telefones Voip Modelo padrão	263	unidade / mês	150,00	39.450,00	473.400,00	1.183.500,00
49	Telefones Voip Modelo Executivo	10	unidade / mês	800,00	8.000,00	96.000,00	240.000,00
50	Telefone Voip Sala de Conferência Tipo 1	28	unidade / mês	1.149,00	32.172,00	386.064,00	965.160,00
51	Telefone Voip Sala de Conferência Tipo 2	30	unidade / mês	1.194,95	35.848,50	430.182,00	1.075.455,00
52	Telefone Voip sem Fio	5	unidade / mês	135,00	675,00	8.100,00	20.250,00
53	Kit Headset	832	unidade / mês	60,00	49.920,00	599.040,00	1.497.600,00
54	Kit Alto Falante para Desktop	1140	unidade / mês	17,00	19.380,00	232.560,00	581.400,00
55	4 portas FXO	5	unidade / mês	235,00	1.175,00	14.100,00	35.250,00
56	3 portas FXO	5	unidade / mês	200,00	1.000,00	12.000,00	30.000,00
57	2 portas FXO	21	unidade / mês	180,00	3.780,00	45.360,00	113.400,00
58	1 porta FXO	21	unidade / mês	145,00	3.045,00	36.540,00	91.350,00
59	Serviço de Gestão e Operação	12	mensal	12.175,00	12.175,00	146.100,00	365.250,00
60	Serviço de suporte, suporte a operação, manutenção (preventiva e Corretiva)	12	mensal	35.175,00	35.175,00	422.100,00	1.055.250,00
61	Serviço de Telefonia e comunicação unificada composto por: ENTRONCAMENTO COM A OPERADORA DE TELEFONIA; SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO UNIFICADA; ENTRONCAMENTO DIGITAL PARA OPERAÇÃO DO CALLCENTER	12	mensal	20.175,00	20.175,00	242.100,00	605.250,00
VALOR TOTAL Lote 06					261.970,50	3.143.646,00	8.000.195,00
VALOR TOTAL Grupo II					261.970,50	3.143.646,00	8.000.195,00
VALOR TOTAL GLOBAL (Grupo I + Grupo II)					R\$ 21.710.403,38		

11. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas foram definidas com fim de atender a atual estrutura administrativa e de atendimento do Crea-SP, e considerou as quantidades de unidades e sedes, seus perfis de consumo e o corpo funcional do Conselho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Quanto aos serviços que requerem serviços individualizados ou a entrega de equipamentos de uso individual, a exemplo de aparelhos celulares referentes ao Lote 04 e *kits* referentes ao Lote 05, foi considerada também a base de funcionários atuais e a quantidade de computadores e notebooks atualmente em uso pelo Conselho.

1) Telefonia fixa, internet e redes

- Foram consideradas as quantidades e localização de unidades no **ANEXO A - Unidades do CREA-SP**.

2) Serviço Móvel Pessoal – SMP

Para determinar as quantidades estimadas de contratação para cada item deste lote, primeiro considerou-se a função esperada de cada modelo, relacionando-a ao perfil das entregas previstas e ao levantamento dos potenciais usuários.

Dessa forma:

Modelo A: Este modelo oferece um desempenho superior na criação de conteúdo de alta qualidade e na realização de transmissões ao vivo, sendo uma ferramenta valiosa para o desenvolvimento de projetos estratégicos. Portanto, estimou-se a quantidade suficiente para atender às Superintendências e Departamentos diretamente vinculados à Presidência do Crea-SP, especialmente aqueles relacionados a Projetos e Comunicação.

Modelo B: Espera-se que este modelo tenha um excelente desempenho para o desenvolvimento de trabalho externo de fiscalização, permitindo o acesso rápido e eficiente a aplicativos, programas e sistemas usados na fiscalização, com destaque para a duração da bateria. Levando isso em consideração, calculou-se a quantidade com base no número de fiscais e gestores.

Além disso, foi incluída uma margem adicional de 35% para cada modelo, prevendo a possibilidade de futuras contratações de funcionários e ajustes na estrutura do Conselho, garantindo assim uma flexibilidade adequada às necessidades em constante evolução.

3) Voip

- Para a quantificação dos serviços e equipamentos, foram considerados o número de equipamentos de informática atualmente em uso no Crea-SP, a quantidade de unidades e sedes do Conselho, quantidade de salas de reunião e também o número de funcionários

a) Do Quantitativo Kits VOIP para os computadores

- Considerou-se a substituição dos aparelhos telefônicos por *softphones* instalados nos computadores, onde isso for possível, visando diminuir a quantidade de aparelhos e o custo total da solução.

- Deve-se considerar que os computadores do CREA-SP (Desktops e Notebooks) não possuem alto-falante externo para que os usuários possam ouvir a chamada do telefone, e não possuem microfone.

- Há necessidade de adquirir kit de fone de ouvido com microfone e mini alto-falantes. Nesse caso, há duas possibilidades para determinar o quantitativo: ou se adquire um kit para cada computador, ou se adquire um kit para cada usuário.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- Há claramente muito mais computadores do que utilizadores.
- O kit de microfone com fone de ouvido é frágil, e deve fazer parte do ferramental de trabalho de cada usuário. É necessário que cada usuário assine um documento de responsabilidade sobre o mesmo, para garantir que haja zelo no trato com as ferramentas fornecidas.
- Dito isto, a Equipe de Planejamento optou por utilizar uma fórmula mista: 1) adquirir um kit completo com fone de ouvido e microfone para cada usuário e 2) adquirir um kit de alto-falantes apenas para os computadores do Tipo Desktop.

Dessa forma:

- Total de kits de alto-falantes = $910 + 170 = 1080$
- Reserva técnica para novas contratações 1º ano = 30
- Reserva para novas contratações 2 e 3 anos = $2 * 30 = 60$
- Total de kits de Headset = 832
- Total de kits de alto-falantes = $970 + 170 = 1140$

b) Do Quantitativo de clientes Voip para celulares

- Considerou-se o quantitativo de contratação de celulares previsto no presente instrumento, por meio do Lote 04 – Serviço Móvel Pessoal – SMP.

c) Do Quantitativo de aparelhos Telefônicos

- Aparelhos modelo padrão serão utilizados nas unidades de atendimento, em recepções e outras áreas comuns, como copas/cozinhas.
- Foi definido um quantitativo de 263 telefones, considerando 163 unidades de atendimento, 90 áreas comuns e mais 10 aparelhos para reserva.

d) Do Quantitativo de aparelhos para salas de Reunião

- Quantidade de UGIs com sala de reunião = 32
- Salas de Reunião na Sede Faria Lima = 14
- Salas de reunião na Sede Rebouças = 6
- Salas de reunião na Sede Angélica = 8

Total = 60

e) Do Quantitativo para aparelhos para Presidência e Diretorias

- Os aparelhos para diretorias serão utilizados na presidência e diretoria do CREA-SP.

Total = 10

4) Dados de referência:

a) As quantidades de unidades e sedes constam na lista de unidades no **ANEXO A - Unidades do CREA-SP**.

b) Atualmente, o CREA-SP conta com a seguinte instalação efetiva de equipamentos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 1.080 (um mil e oitenta) Desktops
- 1.080 (um mil e oitenta) monitores primários
- 850 (oitocentos e cinquenta) monitores extras (2ª tela)
- 150 (cento e cinquenta) Notebooks

c) Canais Digitais e DDR / Contrato com a Operadora mais necessidades do Call Center:

- O CREA-SP possui atualmente, em utilização, 17 troncos E1 de 30 canais cada, totalizando 510 canais bidirecionais utilizando sinalização CAS MFC/R2 específico para o sistema brasileiro de telefonia;
- Disponibilização de chamadas através dos canais E1 em fluxo bidirecional;
- Disponibilização de Discagem Direta a Ramal (DDR) para 300 ramais DDR;
- 02 (dois) números de 0800 (Call Center e Ouvidoria)
- O número DDR para uso do tronco possibilitam o recebimento através do circuito E1 de até 320 chamadas simultâneas.

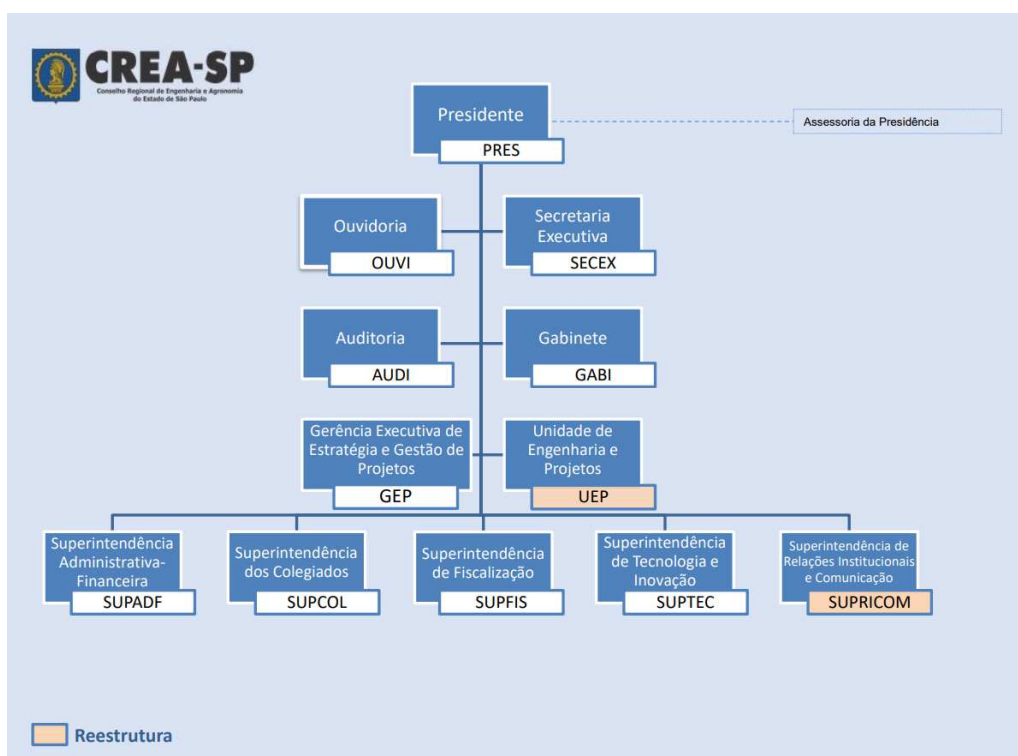
d) Quadro funcional atual:

- Funcionários com vínculo direto: 611
- Desses, quantos são fiscais: 120 (sendo 11 atualmente em função de gestor)
- Desses, quantos são gestores: 92

- Estagiários: 25

- Menores aprendizes: 26

e) Organograma atual





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

12. PLANILHA PARA COTAÇÃO DE PREÇO

6.3.1. Os modelos para de cotação de preços de cada Grupo são aqueles constantes no **Anexo D** deste Termo de Referências, conforme lista a seguir:

- **ANEXO D / Parte 01** – Planilha para Cotação de Preço – Grupo I
- **ANEXO D / Parte 02** – Planilha para Cotação de Preço – Grupo II

13. FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária da Nome da Unidade, Centro de custo: 06.01.04.01 - GERÊNCIA EXECUTIVA – GEX, previstas no orçamento do Crea-SP para o exercício de 2023, na conta orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.036 - Serviços de Telecomunicações.

14.2. Em vista da natureza de serviços contínuos, fica consignado que a área Gestora deverá tomar todas as medidas necessárias para que ocorra a devida previsão orçamentária para as despesas decorrentes do contrato na forma do disposto no artigo 14 da Lei 8.666/93.

14. LOCAIS DE ENTREGA

14.1. Conforme descrito no Caderno de Produtos e Serviços Essenciais.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

REGIME DE EXECUÇÃO	<input type="checkbox"/> Empreitada	<input checked="" type="checkbox"/> Preço Global	<input type="checkbox"/> Preço Unitário
ADJUDICAÇÃO DO OBJETO	<input type="checkbox"/> Global	<input checked="" type="checkbox"/> Por Grupo	<input type="checkbox"/> Por Item

15.1. Qualificação Técnica

15.1.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

15.1.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

15.1.1.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

a) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços objeto deste instrumento, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de período ininterrupto, nos moldes do item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

b) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

c) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, os moldes do item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

d) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

15.1.1.2. Somente para os serviços referentes ao **LOTE 01** - Operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e Discagem Direta Gratuita (DDG), **LOTE 02** - Fornecimento e instalação de linhas telefônicas analógicas e **LOTE 03** - Fornecimento e instalação de internet banda larga e **LOTE 04** - Serviço Móvel Pessoal – SMP:

a) Deverá comprovar ser possuidora de Concessão, Permissão ou Autorização da ANATEL, válidas, para o fornecimento dos serviços a serem prestados, dentro da área geográfica onde se localiza o CONTRATANTE.

15.1.2. Os critérios descritos no item 15.1 são usuais no mercado para o presente objeto.

15.2. Critérios de Seleção

15.2.1. Critérios Gerais

15.2.1.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

15.2.1.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

15.2.1.3. A indicação é a abertura de processo licitatório na modalidade de **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento de proposta pelo **menor preço por GRUPO**.

15.2.1.4. DA VISTORIA

15.2.1.4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o LICITANTE poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (11) 3095-4839 / 4603 podendo sua realização ser comprovada por:

a) Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017; ou

b) Declaração de renúncia de vistoria emitida pelo LICITANTE, que concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e que, ainda, de pleno conhecimento dessas condições pré-existentes, assume a execução do objeto e isenta o Crea-SP de toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos que possa vir a sofrer, em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

15.2.1.4.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

15.2.1.4.3. Para a vistoria, o LICITANTE, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

15.2.1.4.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

15.2.1.4.5. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

15.2.2. Subcontratação

15.2.2.1. LOTE 01 - Operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e Discagem Direta Gratuita – DDG (0800), **LOTE 02** - Fornecimento e instalação de linhas telefônicas analógicas, **LOTE 03** - Fornecimento e instalação de internet banda larga e **LOTE 06** - Serviço de comunicação unificada com Telefonia VoIP:

15.2.2.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15.2.2.2. LOTE 04 - Serviço Móvel Pessoal – SMP e **LOTE 05** - Serviço de telecomunicações para prover conectividade IP entre a rede mundial computadores (internet) e as redes locais do Crea-SP:

15.2.2.2.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

15.2.2.2.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, considerada a de maior relevância tecnológica;

15.2.2.2.2.2. LOTE 04 - Serviço Móvel Pessoal – SMP: Será admitida a subcontratação do objeto licitatório exclusivamente para serviços de *roaming* internacional;

15.2.2.2.2.3. LOTE 05 - Serviço de telecomunicações para prover conectividade IP entre a rede mundial de computadores (internet) e as redes locais do Crea-SP: A subcontratação fica limitada ao lançamento de fibras ópticas (ou Cobre ou Rádio), ao reparo no objeto contratado, à adequação de ambiente para realizar a instalação de equipamentos, de cabeamentos e de passivos de rede que viabilizem essas instalações.

15.2.2.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

15.2.2.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.2.3. Formação de Consórcio

15.2.3.1. Não será permitida a formação de Consórcio.

15.2.4. Alteração Subjetiva

15.2.4.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

15.2.5. Garantia Contratual

15.2.5.1. LOTE 01 - Operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e Discagem Direta Gratuita – DDG (0800), LOTE 02 - Fornecimento e instalação de linhas telefônicas analógicas, LOTE 03 - Fornecimento e instalação de internet banda larga e LOTE 04 - Serviço Móvel Pessoal – SMP:

15.2.5.1.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que após a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares constatou-se a baixa probabilidade de inexecução contratual.

15.2.5.2. LOTE 05 - Serviço de telecomunicações para prover conectividade IP entre a rede mundial de computadores (internet) e as redes locais do Crea-SP e LOTE 06 - Serviço de comunicação unificada com Telefonia VoIP e:

15.2.5.2.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

15.2.5.2.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.2.5.2.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

15.2.5.2.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.2.5.2.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.2.5.2.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.2.5.2.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

15.2.5.2.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

15.2.5.2.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

15.2.5.2.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

15.2.5.2.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

15.2.5.2.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.2.5.2.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.2.5.2.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.2.5.2.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.2.5.2.10. Será considerada extinta a garantia:

15.2.5.2.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.2.5.2.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

15.2.5.2.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

15.2.5.2.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

16. PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

16.1. Sanções Administrativas

16.1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

16.1.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.1.3. fraudar na execução do contrato;

16.1.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

16.1.1.5. cometer fraude fiscal.

16.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

1.1. ii) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

16.1.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

16.1.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.1.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada.	01

16.1.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.1.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.1.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.1.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.1.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

16.1.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.1.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

16.1.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.1.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.1.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.1.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.1.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. ANEXOS

17.1. Anexos

- ANEXO A – Unidades do CREA-SP
- ANEXO B – Linhas Telefônicas Instaladas Atualmente
- ANEXO C – CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.709/2018
- ANEXO D / Parte 01 – Planilha para Cotação de Preço – Grupo I
- ANEXO D / Parte 02 – Planilha para Cotação de Preço – Grupo II

17.2. Cadernos de Produtos e Serviços Essenciais

17.2.1. Grupo I:

- CADERNO I - LOTE 01 - Operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e Discagem Direta Gratuita (DDG)
- CADERNO II - LOTE 02 - Fornecimento e instalação de linhas telefônicas analógicas
- CADERNO III - LOTE 03 - Fornecimento e instalação de internet banda larga
- CADERNO IV - LOTE 04 - Serviço Móvel Pessoal – SMP
- CADERNO V - LOTE 05 - Serviço de telecomunicações para prover conectividade IP entre a rede mundial de computadores (internet) e as redes locais do Crea-SP

17.2.2. Grupo II:

- CADERNO VI - LOTE 06 - Serviço de comunicação unificada com Telefonia VoIP



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ANEXO - A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Atestamos, para fins de comprovação da visita técnica, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por seu representante _____, CPF nº _____, visitou e vistoriou, na data abaixo, as instalações físicas do CREA-SP, visando obter subsídios para elaboração de sua proposta onde esclareceu todas as dúvidas sobre o objeto da licitação **Modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2023 – Processo Administrativo L-035/2023.**

_____ de _____ de 2023

Assinatura do Responsável no CREA-SP



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ANEXO - B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, endereço _____, tel. () _____, e-mail _____, por intermédio do(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, indicado expressamente como seu representante, declara que opta pela não realização de vistoria, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vinculam nossa proposta ao que consta do objeto da licitação **Modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2023 – Processo Administrativo L-035/2023.**

_____, ____ de _____ de 2023

Assinatura do Responsável Legal CPF nº
(Apresentar em papel timbrado do licitante)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao CREA-SP

Pregão Eletrônico nº ____/2023 - Processo Administrativo nº L-035/2023

A empresa _____ sediada à Av. / Rua _____, Cidade, Bairro e CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, Inscrição Municipal _____, Inscrição Estadual _____, vem através desta apresentar proposta de preço, conforme solicitado. Contato: Nome _____ Telefone: () _____ e-mail _____.

ANEXO D / Parte 01 – Planilha para Cotação de Preço

GRUPO I

LOTE 01 - Operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e Discagem Direta Gratuita (DDG)

I. Serviço de Instalação

Item	Descrição	Qtd. [A]	Unidade	Valor Unit. [B]				Valor total [C] = [A x B]
1	Troncos Digitais de 30 canais	10	serviço					R\$
2	Ramais DDR (grupo de 10)	100	serviço					R\$
3	Serviços DDG local - 0800	2	serviço					R\$
Valor total - I. Serviço de Instalação				R\$				R\$

II. Serviço de Assinatura

Item	Descrição	Qtd. [A]	Unidade	Valor Unit. [B]	Desconto % [D]	Valor c/desconto [E] = [B - D]	Valor mensal [F] = [A x E]	Valor Anual [G] = [F x 12]
4	Troncos digitais de 30 canais	10	mensal			R\$	R\$	R\$
5	Ramais DDR (grupo de 10)	100	mensal			R\$	R\$	R\$
6	Serviços DDG local - 0800	2	mensal			R\$	R\$	R\$



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Valor Total - II. Mensalidade do Serviço							R\$	R\$
III. Consumo mensal								
Item	Descrição	Qtd. Estimada (minutos/mês) - [H]	Unidade	Valor Unit. [B]	Desconto % [D]	Valor c/desconto [E] = [B - D]	Valor mensal [F] = [H x E]	Valor Anual [G] = [F x 12]
7	Fixo-fixo	200.000	minuto/mês			R\$	R\$	R\$
8	Longa distância intra	50.000	minuto/mês			R\$	R\$	R\$
9	Longa distância inter	55.000	minuto/mês			R\$	R\$	R\$
10	Fixo Móvel (VC1)	150.000	minuto/mês			R\$	R\$	R\$
11	Fixo Móvel (VC2)	25.000	minuto/mês			R\$	R\$	R\$
12	Fixo Móvel (VC3)	25.000	minuto/mês			R\$	R\$	R\$
13	DDG Fixo local - 0800	25.000	minuto/mês			R\$	R\$	R\$
14	DDG Longa Distância Regional - 0800	10.000	minuto/mês			R\$	R\$	R\$
15	DDG Longa Distância Nacional - 0800	10.000	minuto/mês			R\$	R\$	R\$
16	Longa Distância Internacional	100	minuto/mês			R\$	R\$	R\$
Valor Total - III. Consumo mensal							R\$	R\$
VALOR Lote 01 [I. Serviço de Instalação + II. Serviço de Assinatura + III. Consumo mensal]							Valor total mensal (II + III)	Valor Total Anual (I + II + III)
							R\$	R\$



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

LOTE 02 - Fornecimento e instalação de linhas telefônicas analógicas

I. Serviço de Instalação								
Item	Descrição	Qtd. [A]	Unidade	Valor Unit. [B]				Valor total [C] = [A x B]
17	Linhas convencionais	150	Unidade de serviço					R\$
Valor total - I. Serviço de Instalação								R\$
II. Serviço de Assinatura								
Item	Descrição	Qtd. [A]	Unidade	Valor Unit. [B]	Desconto % [D]	Valor c/desconto [E] = [B - D]	Valor mensal [F] = [A x E]	Valor Anual [G] = [F x 12]
18	Linhas convencionais	150	unidade / mês			R\$	R\$	R\$
Valor Total - II. Mensalidade do Serviço							R\$	R\$
III. Consumo mensal								
Item	Descrição	Qtd. Estimada (minutos/mês) - [H]	Unidade	Valor Unit. [B]	Desconto % [D]	Valor c/desconto [E] = [B - D]	Valor mensal [F] = [H x E]	Valor Anual [G] = [F x 12]
19	Fixo-fixo	300	minutos / mês			R\$	R\$	R\$
20	Longa distância intra	150	minutos / mês			R\$	R\$	R\$
21	Longa distância inter	100	minutos / mês			R\$	R\$	R\$
22	Fixo Móvel (VC1)	150	minutos / mês			R\$	R\$	R\$
23	Fixo Móvel (VC2)	150	minutos / mês			R\$	R\$	R\$
24	Fixo Móvel (VC3)	100	minutos / mês			R\$	R\$	R\$
Valor Total - III. Consumo mensal							R\$	R\$
VALOR Lote 02 [I. Serviço de Instalação + II. Serviço de Assinatura + III. Consumo mensal]						Valor total mensal (II + III)		Valor Total Anual (I + II + III)
						R\$		R\$



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

LOTE 03 - Fornecimento e instalação de internet banda larga								
I. Serviço de Instalação								
Item	Descrição	Qtd. [A]	Unidade	Valor Unit. [B]				Valor total [C] = [A x B]
25	Acesso em banda larga	20	unidade de serviço					R\$
II. Serviço de Assinatura								
Item	Descrição	Qtd. [A]	Unidade	Valor Unit. [B]	Desconto % [D]	Valor c/desconto [E] = [B - D]	Valor mensal [F] = [A x E]	Valor Anual [G] = [F x 12]
26	Acesso em banda larga	20	mensal			R\$	R\$	R\$
VALOR Lote 03 [I. Serviço de Instalação + II. Serviço de Assinatura]							Valor total mensal (II)	Valor Total Anual (I + II)
							R\$	R\$



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

LOTE 04 - Serviço Móvel Pessoal – SMP

Item	Descrição	Qtd. TOTAL [I]	Unidade	Valor Unit. [B]	Valor mensal [J] = [I x B]	Valor Anual [K] = [J x 12]
27	Aparelho Modelo A: Fornecimento de smartphone em regime de comodato de acordo com as características constantes do item 1.3.3 das especificações; Assinatura básica de voz; Pacote de voz ilimitado cobrindo ligações gratuitas entre as linhas do Contrato em todo o Estado de São Paulo; Serviço de gerenciamento de linhas e consumo (online/internet); Pacote de Internet ilimitado com ao menos 15 GB mensais em 4G ou superior; Chamadas VC1 (móvel/móvel) – mesma operadora; Chamadas VC1 (móvel/móvel) – outra operadora; Chamadas VC1 (móvel/fixo); Chamadas VC2 (móvel/móvel) – mesma operadora; Chamadas VC2 (móvel/móvel) – outra operadora; Chamadas VC2 (móvel/fixo); Chamadas VC3 (móvel/móvel) – mesma operadora; Chamadas VC3 (móvel/móvel) – outra operadora; Chamadas VC3 (móvel/fixo); DSL-1; DSL-2; AD (D) – adicional por chamada dentro da rede operadora; AD (F) – adicional por chamada fora da rede operadora; Secretária eletrônica / caixa postal; SMS; MMS.	10	assinaturas / mês		R\$	R\$
28	Aparelho Modelo B: Fornecimento de smartphone em regime de comodato de acordo com as características constantes do item 1.3.4 das especificações; Assinatura básica de voz; Pacote de voz ilimitado cobrindo ligações gratuitas entre as linhas do Contrato em todo o Estado de São Paulo; Serviço de gerenciamento de linhas e consumo (online/internet); Pacote de Internet ilimitado com ao menos 10 GB mensais em 4G ou superior; Chamadas VC1 (móvel/móvel) – mesma operadora; Chamadas VC1 (móvel/móvel) – outra operadora; Chamadas VC1 (móvel/fixo); Chamadas VC2 (móvel/móvel) – mesma operadora; Chamadas VC2 (móvel/móvel) – outra operadora; Chamadas VC2 (móvel/fixo); Chamadas VC3 (móvel/móvel) – mesma operadora; Chamadas VC3 (móvel/móvel) – outra operadora; Chamadas VC3 (móvel/fixo); DSL-1; DSL-2; AD (D) – adicional por chamada dentro da rede operadora; AD (F) – adicional por chamada fora da rede operadora; Secretária eletrônica / caixa postal; SMS; MMS.	305	assinaturas / mês		R\$	R\$
VALOR Lote 04					Valor total mensal	Valor Total Anual
					R\$	R\$



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

LOTE 05 - Serviço de telecomunicações para prover conectividade IP entre a rede mundial de computadores (internet) e as redes locais do Crea-SP

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor Unit. [B]	Valor Mensal [N] = [A x B]	Valor Anual [O] = [N x 12]
29	Link de internet IP Dedicado redundante de 200Mbps	2	unidade / mês		R\$	R\$
30	Link de Internet IP Dedicado de 200Mbps	3	unidade / mês		R\$	R\$
31	Link de Internet IP Dedicado de 100Mbps	1	unidade / mês		R\$	R\$
32	Link de MPLS redundante de 200Mbps	4	unidade / mês		R\$	R\$
33	Link MPLS de velocidade de 40Mbps	26	unidade / mês		R\$	R\$
34	Link de MPLS de velocidade de 20Mbps	6	unidade / mês		R\$	R\$
35	Link MPLS com velocidade de 10Mbps	150	unidade / mês		R\$	R\$
VALOR Lote 05					Valor total mensal	Valor Total Anual
					R\$	R\$
VALOR GLOBAL GRUPO I					Valor total mensal	Valor Total Anual
					R\$	R\$



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ANEXO D / Parte 02 – Planilha para Cotação de Preço

GRUPO II

LOTE 06 - Serviço de comunicação unificada com Telefonia VoIP

I. Serviços de Capacitação

Item	Descrição	Qtd. [A]	Unidade	Valor Unit. [B]	Valor total
36	Procedimentos por escrito	1	unidade de serviço		R\$
37	Workshop 1) Integração com o Teams	3	unidade de serviço		R\$
38	Workshop 2) Realização e recebimento de chamadas nos diversos clientes disponíveis	3	unidade de serviço		R\$
39	Workshop 3) Setup e realização de conferências de áudio e vídeo	3	unidade de serviço		R\$
40	Workshop 4) Utilização das configurações do sistema (criação de grupos de chamadas, colocação de usuários em espera, etc.)	3	unidade de serviço		R\$
41	Workshop 5) Específico para a área de Suporte e sustentação de T.I. composto pela passagem de conhecimento de como foi feita a instalação e do "Asbuilt" da Solução	3	unidade de serviço		R\$



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

42	Workshop 6) Específico para a área de Suporte e sustentação de T.I. demonstrando as características de administração dos sistemas, configurações de administrador e geração de relatórios	3	unidade de serviço			R\$
Valor total - I. Serviços de Capacitação						R\$
II. Serviços de Projeto, Implantação e Migração						
Item	Descrição	Qtd. [A]	Unidade	Valor Unit. [B]		Valor total [C] = [A x B]
43	Projeto da Rede, Serviços, Configurações e Cronogramas	1	unidade de serviço			R\$
44	Instalação de Gateway FXO	56	unidade de serviço			R\$
45	Instalação e configuração dos Telefones, HeadPhones e kits de Desktop Conforme quantitativos constantes no caderno de especificação	1	unidade de serviço			R\$
46	Instalação e configuração dos Clientes de Desktop, celulares. (1080 Desktops e notebooks + 300 Celulares)	1	unidade de serviço			R\$
47	Instalação e configuração dos serviços de Telefonia e comunicação unificada - Entroncamentos, SBCS, PABXs, etc.	1	unidade de serviço			R\$
Valor total - II. Serviços de Projeto, Implantação e Migração						R\$



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

III. Produtos (Locação mensal)						
Item	Descrição	Qtd. Estimada	Unidade	Valor Unit. [B]	Valor Mensal [N] = [A x B]	Valor Anual [O] = [N x 12]
48	Telefones Voip Modelo padrão	263	unidade / mês		R\$	R\$
49	Telefones Voip Modelo Executivo	10	unidade / mês		R\$	R\$
50	Telefone Voip Sala de Conferência Tipo 1	28	unidade / mês		R\$	R\$
51	Telefone Voip Sala de Conferência Tipo 2	30	unidade / mês		R\$	R\$
52	Telefone Voip sem Fio	5	unidade / mês		R\$	R\$
53	Kit Headset	832	unidade / mês		R\$	R\$
54	Kit Alto Falante para Desktop	1140	unidade / mês		R\$	R\$
55	4 portas FXO	5	unidade / mês		R\$	R\$
56	3 portas FXO	5	unidade / mês		R\$	R\$
57	2 portas FXO	21	unidade / mês		R\$	R\$
58	1 porta FXO	21	unidade / mês		R\$	R\$
Valor total - III. Produtos (Locação mensal)					R\$	R\$



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

IV. Serviços mensais						
Item	Descrição	Qtd. [A]	Unidade	Valor Unit. [B]	Valor Mensal [N] = [A x B]	Valor Anual [O] = [N x 12]
59	Serviço de Gestão e Operação	12	mensal		R\$	R\$
60	Serviço de suporte, suporte a operação, manutenção (preventiva e Corretiva)	12	mensal		R\$	R\$
61	Serviço de Telefonia e comunicação unificada composto por: - entroncamento com a operadora de telefonia - solução de comunicação unificada - entroncamento digital para operação do Callcenter	12	mensal		R\$	R\$
Valor total - IV. Serviços mensais					R\$	R\$
VALOR Lote 06 [I. Serviços de Capacitação + II. Serviços de Projeto, Implantação e Migração + III. Produtos (Locação mensal) + IV. Serviços mensais					Valor total mensal (III + IV)	Valor Total Anual (I + II + III + IV)
					R\$	R\$
VALOR GLOBAL GRUPO II					Valor total mensal	Valor Total Anual
					R\$	R\$

Deverá constar na proposta comercial:

- 1) Validade da Proposta: (Não inferior a 60 dias);
- 2) Dados Bancários para pagamento – (indicação do banco, número da conta e agência);
- 3) **Para fins de assinatura do Termo de Contrato, informar:**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 3.1 Razão Social;
- 3.2 CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
- 3.3 Endereço completo da empresa, inclusive CEP;
- 3.4 Telefone e *e-mail* do Representante Legal, Preposto e Testemunha;
- 3.5 Nome, número do CPF, número do RG e cargo do **Representante Legal** da empresa com poderes para assinatura do Contrato; e
- 3.6 Nome, número do CPF e do RG do responsável (**preposto**), que deverá ser mantido, aceito pelo **CREA-SP**, para representá-la na execução do Contrato.
- 3.7 Nome, número do CPF e do RG do responsável (**Testemunha**), que deverá ser mantido, aceito pelo **CREA-SP**, para representá-la na execução do Contrato.
- 4** Custos contemplados na Proposta: nos valores propostos deverão estar todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, contribuições sociais, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, quaisquer taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital, bem como quaisquer vantagens ou lucro a ser obtido pela Contratada.
- 5** Nos valores indicados estão considerado as condições, quantidades, exigências e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

(Local), de 2023.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**Contrato nº ____/2023
Processo nº L-035/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE TELECOMUNICAÇÕES.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**, instituído pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.059, Pinheiros, São Paulo, SP - CEP 01452-920, inscrito no CNPJ sob nº 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro **VINICIUS MARCHESI MARINELLI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 34.123.915-X – SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 304.423.178-75, registrado no **CREA-SP** sob nº **5062051089**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa _____, com sede na _____ – ___/___ – CEP _____ - _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, CCM nº _____, neste ato representada por seu _____, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF/MF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar este **Contrato**, conforme Edital de **Pregão Eletrônico nº ____/2023 e respeitável despacho de fls. ____**, contidos nos autos do Processo Administrativo nº L-035/2023, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas atualizações, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações, nas condições, quantidades e especificações técnicas contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital e seus anexos, conforme segue:

1.1.1. GRUPO I

LOTE 01 - Operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e Discagem Direta Gratuita – DDG (0800)

I. Serviço de Instalação			
Item	Descrição	Qtd.	Unidade
1	Troncos Digitais de 30 canais	10	Serviço
2	Ramais DDR (grupo de 10)	100	Serviço
3	Serviços DDG local - 0800	2	Serviço



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

II. Serviço de Assinatura			
Item	Descrição	Qty.	Unidade
4	Troncos digitais de 30 canais	10	mensal
5	Ramais DDR	100	mensal
6	Serviços DDG local - 0800	2	mensal

III. Consumo mensal			
Item	Descrição	Qty. Estimada (minutos/mês)	Unidade
7	Fixo-fixo	200.000	minuto mensal
8	Longa distância intra	50.000	minuto mensal
9	Longa distância inter	55.000	minuto mensal
10	Fixo Móvel (VC1)	150.000	minuto mensal
11	Fixo Móvel (VC2)	25.000	minuto mensal
12	Fixo Móvel (VC3)	25.000	minuto mensal
13	DDG Fixo Local - 0800	25.000	minuto mensal
14	DDG Longa Distância Regional - 0800	10.000	minuto mensal
15	DDG Longa Distância Nacional - 0800	10.000	minuto mensal
16	Longa Distância Internacional	100	minuto mensal

LOTE 02 - Fornecimento e instalação de linhas telefônicas analógicas

I. Serviço de Instalação			
Item	Descrição	Qty.	Unidade
17	Linhas convencionais	150	serviço

II. Serviço de Assinatura			
Item	Descrição	Qty.	Unidade
18	Linhas convencionais	150	mensal

III. Consumo mensal			
Item	Descrição	Qty. Estimada (minutos/mês)	Unidade
19	Fixo-fixo	300	minuto mensal
20	Longa distância Intra	150	minuto mensal
21	Longa distância Inter	100	minuto mensal
22	Fixo Móvel (VC1)	150	minuto mensal
23	Fixo Móvel (VC2)	150	minuto mensal
24	Fixo Móvel (VC3)	100	minuto mensal



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

LOTE 03 - Fornecimento e instalação de internet banda larga

I. Serviço de Instalação			
Item	Descrição	Qtd.	Unidade
25	Acesso em banda larga	20	serviço

II. Serviço de Assinatura			
Item	Descrição	Qtd.	Unidade
26	Acesso em banda larga	20	mensal

LOTE 04 - Serviço Móvel Pessoal – SMP

Item	Descrição	Qtd.	Unidade
27	Aparelho tipo A: Smartphone em regime de comodato, com pacote de Internet ilimitado de ao menos 15 GB mensais em 4G ou superior. Demais componentes do pacote de serviços e características do aparelho constam no item "1.3.3" do CADERNO IV.	10	unidade
28	Aparelho tipo B: Smartphone em regime de comodato, com pacote de Internet ilimitado de ao menos 10 GB mensais em 4G ou superior. Demais componentes do pacote de serviços e características do aparelho constam no item "1.3.4" do CADERNO IV.	305	unidade

LOTE 05 - Serviço de telecomunicações para prover conectividade IP entre a rede mundial de computadores (internet) e as redes locais do Crea-SP

Item	Descrição	Qtd.	Unidade
29	Link de internet IP Dedicado redundante de 200Mbps	02	mensal
30	Link de Internet IP Dedicado de 200Mbps	03	mensal
31	Link de Internet IP Dedicado de 100Mbps	01	mensal
32	Link de MPLS redundante de 200Mbps	04	mensal
33	Link MPLS de velocidade de 40Mbps	26	mensal
34	Link de MPLS de velocidade de 20Mbps	06	mensal
35	Link MPLS com velocidade de 10Mbps	150	mensal



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

1.1.2. GRUPO II

LOTE 06 - Serviço de comunicação unificada com Telefonia VoIP

I. Serviços de Capacitação			
Item	Descrição	Qtd.	Unidade
36	Procedimentos por escrito	1	serviço
37	Workshop 1) Integração com o Teams	3	serviço
38	Workshop 2) Realização e recebimento de chamadas nos diversos clientes disponíveis	3	serviço
39	Workshop 3) Setup e realização de conferências de áudio e vídeo	3	serviço
40	Workshop 4) Utilização das configurações do sistema (criação de grupos de chamadas, colocação de usuários em espera, etc.)	3	serviço
41	Workshop 5) Específico para a área de Suporte e sustentação de T.I. composto pela passagem de conhecimento de como foi feita a instalação e do <i>Asbuilt</i> da Solução	3	serviço
42	Workshop 6) Específico para a área de Suporte e sustentação de T.I. demonstrando as características de administração dos sistemas, configurações de administrador e geração de relatórios	3	serviço

II. Serviços de Projeto, Implantação e Migração			
Item	Descrição	Qtd.	Unidade
43	Projeto da Rede, Serviços, Configurações e Cronogramas	1	serviço
44	Instalação de Gateway FXO	56	serviço
45	Instalação e configuração dos Telefones, Headphones e kits de Desktop (Conforme TABELA SUMARIZADORA, item 1.1.3. do CADERNO V)	1	serviço
46	Instalação e configuração dos Clientes de Desktop, celulares. (1080 Desktops e notebooks + 300 Celulares)	1	serviço
47	Instalação e configuração dos serviços de Telefonia e comunicação unificada - Entroncamentos, SBCS, PABXs, etc.	1	serviço

III. Produtos (Locação mensal)			
Item	Descrição	Qtd. Estimada / Mês	Unidade
48	Telefones Voip Modelo padrão	263	unidade / mês
49	Telefones Voip Modelo Executivo	10	unidade / mês
50	Telefone Voip Sala de Conferência Tipo 1	28	unidade / mês
51	Telefone Voip Sala de Conferência Tipo 2	30	unidade / mês



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

52	Telefone Voip sem Fio	5	unidade / mês
53	Kit Headset	832	unidade / mês
54	Kit Alto Falante para Desktop	1140	unidade / mês
55	4 portas FXO	5	unidade / mês
56	3 portas FXO	5	unidade / mês
57	2 portas FXO	21	unidade / mês
58	1 porta FXO	21	unidade / mês

IV. Serviços mensais			
Item	Descrição	Qtd.	Unidade
59	Serviço de Gestão e Operação	12	mensal
60	Serviço de suporte, suporte a operação, manutenção (preventiva e Corretiva)	12	mensal
61	Serviço de Telefonia e comunicação unificada composto por: 1) Entroncamento com a operadora de telefonia; 2) Solução de comunicação unificada; 3) Entroncamento digital para operação do call center	12	mensal

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A Descrição da Solução está prevista no item “3 - descrição da solução” do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÃO

3.1. A Especificação Técnica - definições está disposta no item “4.1.1 - especificações técnicas - definições” do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

3.2. A Especificação Técnica - descrição dos serviços está disposto no item “4.1.2 - especificações técnicas - descrição dos serviços” do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

3.3. A Especificação Técnica - instalação e execução dos serviços está prevista no item “4.1.3 - especificações técnicas - instalação e execução dos serviços” do Anexo I – Termo de Referência do Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

3.4. A Especificação Técnica - critérios de sustentabilidade está disposto no item “4.3 - especificações técnicas - critérios de sustentabilidade” do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

3.5. A Especificação Técnica - transição contratual está disposta no item “4.5 - especificações técnicas - transição contratual” do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1 Os Deveres e Responsabilidades da Contratante estão previstos no item “5 - deveres e responsabilidades da contratante” do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Os Deveres e Responsabilidades da Contratada estão previstos no item “6 - deveres e responsabilidades da contratada” do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 No Modelo de Execução do Contrato, as rotinas de execução, a quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle, e os mecanismos formais de comunicação entre a contratada e a administração, estão previstos nos itens “7.1”, “7.2” e “7.3” do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

7.1 Pela regular prestação dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (_____), conforme quadro abaixo:

LOTE 01 - Operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e Discagem Direta Gratuita (DDG)							
Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor mensal	Valor anual	Valor total (30 meses)
1	Troncos Digitais de 30 canais	10	serviço	R\$	-	-	R\$
2	Ramais DDR (grupo de 10)	100	serviço	R\$	-	-	R\$
3	Serviços DDG local - 0800	2	serviço	R\$	-	-	R\$
4	Troncos digitais de 30 canais	10	mensal	R\$	R\$	R\$	R\$
5	Ramais DDR (grupo de 10)	100	mensal	R\$	R\$	R\$	R\$
6	Serviços DDG local - 0800	2	mensal	R\$	R\$	R\$	R\$
7	Fixo-fixo	200.000	minutos / mês	R\$	R\$	R\$	R\$
8	Longa distância intra	50.000	minutos / mês	R\$	R\$	R\$	R\$



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

9	Longa distância inter	55.000	minutos / mês	R\$	R\$	R\$	R\$
10	Fixo Móvel (VC1)	150.000	minutos / mês	R\$	R\$	R\$	R\$
11	Fixo Móvel (VC2)	25.000	minutos / mês	R\$	R\$	R\$	R\$
12	Fixo Móvel (VC3)	25.000	minutos / mês	R\$	R\$	R\$	R\$
13	DDG Fixo local - 0800	25.000	minutos / mês	R\$	R\$	R\$	R\$
14	DDG Longa Distância Regional - 0800	10.000	minutos / mês	R\$	R\$	R\$	R\$
15	DDG Longa Distância Nacional - 0800	10.000	minutos / mês	R\$	R\$	R\$	R\$
16	Longa Distância Internacional	100	minutos / mês	R\$	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL - Lote 01					R\$	R\$	R\$

LOTE 02 - Fornecimento e instalação de linhas telefônicas analógicas							
Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor mensal	Valor anual	Valor total (30 meses)
17	Linhas convencionais	150	Unidade de serviço	R\$	-	-	R\$
18	Linhas convencionais	150	unidade / mês	R\$	R\$	R\$	R\$
19	Fixo-fixo	300	minutos / mês	R\$	R\$	R\$	R\$
20	Longa distância intra	150	minutos / mês	R\$	R\$	R\$	R\$
21	Longa distância inter	100	minutos / mês	R\$	R\$	R\$	R\$
22	Fixo Móvel (VC1)	150	minutos / mês	R\$	R\$	R\$	R\$
23	Fixo Móvel (VC2)	150	minutos / mês	R\$	R\$	R\$	R\$
24	Fixo Móvel (VC3)	100	minutos / mês	R\$	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL - Lote 02					R\$	R\$	R\$

LOTE 03 - Fornecimento e instalação de internet banda larga							
Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor mensal	Valor anual	Valor total (30 meses)
25	Acesso em banda larga	20	unidade de serviço	R\$	-	-	R\$
26	Acesso em banda larga	20	mensal	R\$	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL - Lote 03					R\$	R\$	R\$

LOTE 04 - Serviço Móvel Pessoal – SMP							
Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor mensal	Valor anual	Valor total (30 meses)
27	Aparelho tipo A: Smartphone em regime de comodato, com pacote de Internet ilimitado de ao menos 15 GB mensais em 4G ou superior. Demais componentes do pacote de serviços e	10	assinaturas / mês	R\$	R\$	R\$	R\$



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

	características do aparelho constam no item 1.3.3. do CADERNO IV..						
28	Aparelho tipo B: Smartphone em regime de comodato, com pacote de Internet ilimitado de ao menos 10 GB mensais em 4G ou superior. Demais componentes do pacote de serviços e características do aparelho constam no item 1.3.4. do CADERNO IV.	305	assinaturas / mês	R\$	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL - Lote 04					R\$	R\$	R\$

LOTE 05 - Serviço de telecomunicações para prover conectividade IP entre a rede mundial de computadores (internet) e as redes locais do Crea-SP

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor mensal	Valor anual	Valor total (30 meses)
29	Link de internet IP Dedicado redundante de 200Mbps	2	unidade/mês	R\$	R\$	R\$	R\$
30	Link de Internet IP Dedicado de 200Mbps	3	unidade/mês	R\$	R\$	R\$	R\$
31	Link de Internet IP Dedicado de 100Mbps	1	unidade/mês	R\$	R\$	R\$	R\$
32	Link de MPLS redundante de 200Mbps	4	unidade/mês	R\$	R\$	R\$	R\$
33	Link MPLS de velocidade de 40Mbps	26	unidade/mês	R\$	R\$	R\$	R\$
34	Link de MPLS de velocidade de 20Mbps	6	unidade/mês	R\$	R\$	R\$	R\$
35	Link MPLS com velocidade de 10Mbps	150	unidade/mês	R\$	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL - Lote 05					R\$	R\$	R\$

LOTE 06 - Serviço de comunicação unificada com Telefonia VoIP

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor mensal	Valor anual	Valor total (30 meses)
36	Procedimentos por escrito	1	unidade de serviço	R\$	-	-	R\$
37	Workshop 1) Integração com o Teams	3	unidade de serviço	R\$	-	-	R\$
38	Workshop 2) Realização e recebimento de chamadas nos diversos clientes disponíveis	3	unidade de serviço	R\$	-	-	R\$
39	Workshop 3) Setup e realização de conferências de áudio e vídeo	3	unidade de serviço	R\$	-	-	R\$



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

40	Workshop 4) Utilização das configurações do sistema (criação de grupos de chamadas, colocação de usuários em espera, etc.)	3	unidade de serviço	R\$	-	-	R\$
41	Workshop 5) Específico para a área de Suporte e sustentação de T.I. composto pela passagem de conhecimento de como foi feita a instalação e do "Asbuilt" da Solução	3	unidade de serviço	R\$	-	-	R\$
42	Workshop 6) Específico para a área de Suporte e sustentação de T.I. demonstrando as características de administração dos sistemas, configurações de administrador e geração de relatórios	3	unidade de serviço	R\$	-	-	R\$
43	Projeto da Rede, Serviços, Configurações e Cronogramas	1	unidade de serviço	R\$	-	-	R\$
44	Instalação de Gateway FXO	56	unidade de serviço	R\$	-	-	R\$
45	Instalação e configuração dos Telefones, HeadPhones e kits de Desktop Conforme quantitativos constantes no caderno de especificação	1	unidade de serviço	R\$	-	-	R\$
46	Instalação e configuração dos Clientes de Desktop, celulares. (1080 Desktops e notebooks + 300 Celulares)	1	unidade de serviço	R\$	-	-	R\$
47	Instalação e configuração dos serviços de Telefonia e comunicação unificada - Entroncamentos, SBCS, PABXs, etc.	1	unidade de serviço	R\$	-	-	R\$
48	Telefones Voip Modelo padrão	263	unidade/mês	R\$	R\$	R\$	R\$
49	Telefones Voip Modelo Executivo	10	unidade/mês	R\$	R\$	R\$	R\$
50	Telefone Voip Sala de Conferência Tipo 1	28	unidade/mês	R\$	R\$	R\$	R\$
51	Telefone Voip Sala de Conferência Tipo 2	30	unidade/mês	R\$	R\$	R\$	R\$
52	Telefone Voip sem Fio	5	unidade/mês	R\$	R\$	R\$	R\$



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

53	Kit Headset	832	unidade/mês	R\$	R\$	R\$	R\$
54	Kit Alto Falante para Desktop	1140	unidade/mês	R\$	R\$	R\$	R\$
55	4 portas FXO	5	unidade/mês	R\$	R\$	R\$	R\$
56	3 portas FXO	5	unidade/mês	R\$	R\$	R\$	R\$
57	2 portas FXO	21	unidade/mês	R\$	R\$	R\$	R\$
58	1 porta FXO	21	unidade/mês	R\$	R\$	R\$	R\$
59	Serviço de Gestão e Operação	12	mensal	R\$	R\$	R\$	R\$
60	Serviço de suporte, suporte a operação, manutenção (preventiva e Corretiva)	12	mensal	R\$	R\$	R\$	R\$
61	Serviço de Telefonia e comunicação unificada composto por: entroncamento com a operadora de telefonia; solução de comunicação unificada; entroncamento digital para operação do Callcenter.	12	mensal	R\$	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL - Lote 06					R\$	R\$	R\$

VALOR TOTAL GLOBAL.....	R\$
--------------------------------	------------

7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transportes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. Os valores estão em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** na sessão da Licitação, vinculada ao presente Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO EM FUNÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. O Crea-SP pagará somente pelos serviços efetivamente prestados.

8.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente à **CONTRATADA** após a aferição do consumo e atesto por parte da equipe de Fiscalização, salvo quanto aos **Serviço de Instalação**, que serão adimplidos em parcela única após a definitiva entrega dos serviços, validação e aprovação do Crea-SP.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

8.3. Serviço de Instalação: Todos os serviços iniciais de instalação, configuração e ativação do sistema, quando previsto no Lote e na proposta, com exceção dos itens 45 e 46 do Lote 06, deverão ser cobrados uma única vez quando da sua entrega, mesmo havendo renovação contratual.

8.3.1. Os itens 45 e 46 do Lote 06 poderão ser pagos até 1 (uma) vez por ano sempre que houver necessidade e o atesto da realização de trocas dos equipamentos, condicionado à aprovação prévia do CREA-SP por meio de emissão de Ordem de Serviços.

8.4. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatórios contendo os quantitativos totais mensais dos serviços prestados, discriminados por item, conforme descrito no respectivo Caderno de Produtos e Serviços Essenciais.

8.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

8.6. Quando houver glosa parcial dos serviços, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA** para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.7. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.7.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.8.1. o prazo de validade;

8.8.2. a data da emissão;

8.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.8.4. o período de prestação dos serviços;

8.8.5. o valor a pagar; e

8.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

8.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.11. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada a verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, por meio das certidões constantes no item "6.6" do Termo de Referências - Anexo I do Edital.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

8.13. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

8.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**.

8.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

8.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão **CONTRATANTE**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

8.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O reajuste está previsto no item “7.4.2 – reajuste” do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O Modelo de Gestão do Contrato está previsto no item “8 - modelo de gestão do contrato” do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Os Procedimentos de Fiscalização da Execução Contratual estão previstos no item “9 - procedimentos de fiscalização da execução contratual” do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

12.1. A Estimativa das Quantidades está prevista no item “11 - estimativa das quantidades” do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA

13.1 Conforme descrito no item “14 - locais de entrega” do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1 A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa para atender a esta contratação está programada em dotação orçamentária própria, da Gerência Executiva - prevista no orçamento do **CONTRATANTE**, no exercício financeiro de 2023, na conta orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.036 – Serviços de Telecomunicações.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. As regras para a subcontratação estão previstas no item "15.2.2 - subcontratação" do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A garantia contratual prevista no item "15.2.5 - garantia contratual" do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As Sanções Administrativas estão previstas no item "16.1 - sanções administrativas" do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.1.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

21.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

21.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

21.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

21.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

22.1. A gestão do contrato será acompanhada por Gestor a ser indicado através de Portaria da autoridade competente após a assinatura do Contrato.

22.1.1. Será dada ciência da Portaria ao preposto da **CONTRATADA**.

22.2. O Gestor do Contrato poderá, quando da emissão da Ordem de Serviço, exigir a entrega de relatório do prestador de serviço/fornecedor, referente à execução do Contrato, indicando nesta ocasião o formato e a periodicidade de entrega.

22.3. Os pagamentos devidos serão sempre condicionados a entrega dos relatórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

23.1. Fica estabelecido que o preposto da **CONTRATADA** para representá-la perante o **CONTRATANTE** na execução deste Contrato é o(a) Sr.(a). ____, função ____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF/MF nº _____, endereço eletrônico: _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

24.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

24.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

24.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

24.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a suas expensas, na forma prevista no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

26.1. É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução do objeto deste Contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**;

26.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificadas;

26.3. A **CONTRATADA** se compromete a manter durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2023**;

26.4. Integram este Contrato como se nele estivesse transcrito o **Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2023** e a **Proposta Comercial de fls. ____** apresentada pela **CONTRATADA**, anexados no processo administrativo L-035/2023.

26.5. Este Contrato não autoriza, nem a **CONTRATADA** tem direito, tampouco poderes e nem deverá comprometer ou vincular o **CONTRATANTE** a qualquer acordo, Contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos do **CONTRATANTE** ou, ainda, assumir qualquer obrigação em nome deste, o qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por Terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste Contrato;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

26.6. Caso qualquer das cláusulas deste Contrato seja ou se torne legalmente ineficaz, a validade do documento como um todo não deverá ser afetada;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREA-SP, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024, de 2019 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

28.1. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal de São Paulo para dirimir qualquer lide oriunda deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, de de 2023.

Ao assinar este Contrato as partes declaram ciência de todo seu conteúdo, independentemente de rubricas em todas as páginas.

Assinam este Contrato:

***Pela CONTRATADA:
REPRESENTANTE LEGAL:
TESTEMUNHA:***

***Pelo CREA-SP:
REPRESENTANTE LEGAL:
TESTEMUNHA:***



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ANEXO I

O Termo de Referência - Anexo I do Edital será juntado quando da lavratura deste instrumento contratual.